



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

FELIPE DE OLIVEIRA LUCENA

FORMAÇÃO POLICIAL BRASILEIRA FRENTE À INSEGURANÇA JURÍDICA

SOUSA – PB

2024

FELIPE DE OLIVEIRA LUCENA

FORMAÇÃO POLICIAL BRASILEIRA FRENTE À INSEGURANÇA JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Giliard Cruz Targino.

SOUSA - PB

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

L935f Lucena, Felipe de Oliveira.
Formação Policial Brasileira frente à insegurança jurídica. / Felipe de
Oliveira Lucena. Sousa, 2024.

67 fls. : il. Col.

Monografia (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito)
– Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de
Campina Grande, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Giliarde Cruz Targino.

1. Formação policial brasileira. 2. Insegurança jurídica. 3. Conduta
policial. 4. Decisões e jurisprudência. 5. Atividade operacional e
consequência. I. Título.

Biblioteca Setorial CCJS - UFCG

CDU 351.74 (043.1)

FELIPE DE OLIVEIRA LUCENA

FORMAÇÃO POLICIAL BRASILEIRA FRENTE À INSEGURANÇA JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Data da aprovação: 08/10/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Giliard Cruz Targino
Orientador – CCJS/UFCG

Prof. Me Epifânio Vieira Damasceno
Examinador – CCJS/UFCG

Prof. Dr. Carlos André Maciel Pinheiro Pereira
Examinador – CCJS/UFCG

A Deus que sempre me abençoou, me concedeu coragem e me conduziu ao lugar em que estou hoje. Aos meus familiares que tanto me deram apoio, especialmente os meus pais, e aos amigos leais.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que sempre acreditou em mim, mesmo quando eu duvidava de minhas próprias capacidades. Sua presença constante em minha vida me concedeu força e coragem para trilhar este caminho. É com um coração cheio de gratidão que reconheço tudo que Ele tem feito por mim, permitindo-me estar aqui hoje, abençoado de tantas maneiras.

Agradeço especialmente à minha família, que é a base da minha vida. Aos meus pais, pai (Zé Bastião) e mãe (Dodó), cujos esforços incansáveis sempre foram direcionados para o meu sucesso. Pai, você se dedicou completamente para que seus filhos pudessem ter uma formação de qualidade; e mãe, sua presença constante e apoio incondicional sempre iluminaram meus dias. Sem vocês, meu mundo não seria o mesmo; amo vocês profundamente.

Não poderia deixar de mencionar a minha amada noiva, Talita, que tem estado ao meu lado desde antes de eu ingressar no curso de Direito. Seu amor e apoio foram fundamentais em todos os momentos dessa jornada, e sou eternamente grato por tê-la ao meu lado.

Um agradecimento especial vai para meus amigos, que se tornaram verdadeiros irmãos ao longo dessa trajetória. O professor Paulo Abrantes em algumas das suas aulas falava que o que era realmente importante na universidade era o capital social ali adquirido, as amizades conquistadas durante a trajetória. E ele estava absolutamente certo. Sou grato a cada um de vocês por todos os momentos que nos proporcionaram memórias inesquecíveis.

Quero destacar meu amigo e irmão Nonato, meu conterrâneo de Mauriti, que sempre prestou apoio não só a mim, mas a todos que precisaram, uma das pessoas mais prestativas e camaradas que conheci na vida e alguém que tenho grande apreço. Agradeço também ao meu amigo Francisco e a seus pais, que sempre me acolheram com uma hospitalidade incrível, um amigo que também sempre me apoiou inclusive nos piores momentos a qual cito a minha preparação para o meu teste de físico para adentrar na polícia, realizei um sonho e posso dizer que ele teve uma significativa participação nisso, e sou grato por isso, além das risadas e resenhas que compartilhamos, especialmente com Gabriel, que sempre trazia leveza a qualquer situação com sua frase: "Maldito o homem que confia no homem."

Agradeço também a Davila, uma amiga com uma risada inconfundível, e a Samuel Dantas, um amigo com vários pensamentos diferentes, mas tais divergências sempre trouxeram boas risadas e incríveis conversas. À minha amiga Brenda Leite, uma pessoa de enorme coração, e à Duda, que sempre ria das piadas sem graça e me ajudou com esclarecimentos valiosos sobre formatação, meu muito obrigado. Não posso esquecer de citar outros amigos importantes como Jadson, Rafael, Ramon, Alysson, David, George, Gustavo, André, Joazinho,

Robson, Helison, Rian, Pedro Cabral, o fofoqueiro vulgo Camilo, Caio e Kayron, hoje um coirmão de farda, entre tantos outros que tornaram essa experiência ainda mais significativa e sem esquecer Samuel do Pará, Gabriel Lacerda, Rafaela e ao meu irmão de farda, Alef, que sempre me ajudou quando precisava permutar serviços.

Por fim, gostaria de expressar minha profunda gratidão ao corpo docente da UFCG. Muitos professores se dedicaram a me ajudar imensamente ao longo dessa jornada, oferecendo aulas maravilhosas e compreensão nas adversidades. Destaco o professor Francivaldo, Paulo Abrantes, Pereira, Bosquinho (in memoriam), Carla Rocha e Idemário, que não só são exemplos de profissionalismo, mas também de seres humanos. Um agradecimento especial vai ao professor Giliard, que conheci desde o primeiro período e que se tornou meu orientador e que tanto eu como toda a minha turma cultivaram grande carinho a qual apelidamos de "Gili pai".

“Por isso não tema, pois estou com você; não tenha medo, pois sou o seu Deus. Eu o fortalecerei e o ajudarei; Eu o segurarei com a minha mão direita vitoriosa.” (Isaías 41:10)

RESUMO

A pesquisa aborda o tema Formação Policial Brasileira Frente à Insegurança Jurídica, destacando como a falta de clareza nas normas que regem a atividade policial gera incertezas, afetando a atuação dos agentes de segurança pública, especialmente em situações que envolvem o uso da força e abordagens operacionais. Diante desse cenário, a investigação busca avaliar se a formação policial, tanto inicial quanto continuada, é suficiente para preparar os profissionais para as complexidades operacionais e jurídicas. O estudo explora se os cursos de formação atendem às demandas práticas e teóricas da profissão, considerando as mudanças constantes nas legislações e nas exigências operacionais. Para atingir tais objetivos, utilizou-se o método dedutivo com procedimento de Estudo de caso e valendo-se das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, caracterizando o objetivo geral como descritivo, com abordagem qualitativa. Assim, foram examinados manuais de formação policial, jurisprudências, leis e documentos oficiais da seara, além de doutrinas e artigos acadêmicos, criando uma interpretação dos fenômenos que gerassem atribuições aos seus significados. Essa abordagem permitiu compreender a correlação entre a insegurança jurídica enfrentada no exercício da profissão e o conteúdo oferecido nos cursos de formação. Por fim, essa pesquisa constatou que a formação policial brasileira ainda não prepara adequadamente os agentes para lidar com a insegurança jurídica, especialmente em situações que envolvem a interpretação de normas e jurisprudência. As decisões judiciais, muitas vezes, não refletem a realidade operacional dos policiais, contribuindo para um fenômeno conhecido como "despoliciamento", que ocorre quando os agentes, receosos das repercussões legais de suas ações, optam por não agir em situações que demandariam uma maior ostensividade. Embora programas como o Pronasci II ajudem na atualização dos conhecimentos, a formação inicial carece de maior ênfase prática e jurídica. Além disso, a implementação de tecnologias, como câmeras corporais, também exige cautela, com treinamentos específicos para garantir sua eficácia. Desta forma é fundamental que os policiais recebam orientações claras sobre como utilizar essas ferramentas em conformidade com a legislação, evitando que sejam vistas apenas como instrumentos de controle. Portanto, o trabalho aponta como essencial reforçar tanto a formação inicial quanto a continuada, alinhando-as às demandas operacionais e jurídicas, assegurando uma atuação mais segura e eficiente, mitigando o impacto da insegurança jurídica e fortalecendo a confiança nas instituições de segurança pública.

Palavras chaves: Formação Policial; Insegurança Jurídica; Segurança Pública; Desafios Operacionais; Policia.

ABSTRACT

The research addresses the topic of Brazilian Police Training in the Face of Legal Uncertainty, highlighting how the lack of clarity in the rules governing police activity generates uncertainty, affecting the performance of public security agents, especially in situations involving the use of force and operational approaches. Given this scenario, the investigation seeks to assess whether police training, both initial and ongoing, is sufficient to prepare professionals for operational and legal complexities. The study explores whether training courses meet the practical and theoretical demands of the profession, considering the constant changes in legislation and operational requirements. To achieve these objectives, the deductive method was used, drawing on documentary and bibliographic research techniques, characterizing the general objective as descriptive, with a qualitative approach. Thus, police training manuals, case law, laws and official documents in the field were examined, as well as doctrines and academic articles, creating an interpretation of the phenomena that generated attributions to their meanings. This approach allowed us to understand the correlation between the legal uncertainty faced in the exercise of the profession and the content offered in training courses. Finally, this research found that Brazilian police training still does not adequately prepare officers to deal with legal uncertainty, especially in situations involving the interpretation of rules and case law. Court decisions often do not reflect the operational reality of police officers, contributing to a phenomenon known as "depolicing", which occurs when officers, fearful of the legal repercussions of their actions, choose not to act in situations that would require greater conspicuousness. Although programs such as Pronasci II help to update knowledge, initial training lacks a greater practical and legal emphasis. In addition, the implementation of technologies, such as body cameras, also requires caution, with specific training to ensure their effectiveness. Therefore, it is essential that police officers receive clear guidance on how to use these tools in accordance with the law, preventing them from being seen only as control instruments. Therefore, the work highlights the importance of reinforcing both initial and ongoing training, aligning them with operational and legal demands, ensuring safer and more efficient performance, mitigating the impact of legal uncertainty and strengthening trust in public security institutions.

Keywords: Police Training; Legal Insecurity; Public Safety; Operational Challenges; Police.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Saúde mental dos agentes

32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quadro de disciplinas da matriz MPCE

55

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 14 |
| 2 HISTÓRIA GERAL DAS POLÍCIAS DO BRASIL | 17 |
| 2.1 POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA: DA GUARDA REAL À MODERNIDADE – UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 17 |
| 2.2 Cenário histórico geral das polícias estaduais: polícia judiciária e penal | 21 |
| 2.2.1 Polícia civil: A nossa polícia judiciária estadual | 22 |
| 2.2.2 Sobre a polícia penal brasileira | 24 |
| 2.3 HISTÓRIA GERAL DAS POLÍCIAS DA UNIÃO: POLÍCIA FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL | 26 |
| 2.3.1 A evolução histórica da polícia federal da intendência-geral à modernidade | 26 |
| 2.3.2 Polícia Rodoviária Federal: da polícia das estradas à modernização institucional | 28 |
| 3 A INSEGURANÇA JURÍDICA ENFRENTADA PELOS POLICIAIS FRENTE A ATIVIDADE OPERACIONAL E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS | 30 |
| 3.1 DESAFIOS JURÍDICOS CONCRETOS ENFRENTADOS PELOS POLICIAIS: DECISÕES E JURISPRUDÊNCIA | 35 |
| 3.2 CÂMERAS CORPORAIS NA POLÍCIA: PRINCÍPIO DA PRIVACIDADE VERSUS INSEGURANÇA JURÍDICA E OPERACIONAL | 39 |
| 4 Formação Policial e o Direito: Ingresso, Treinamento e Desafios Operacionais | 44 |
| 4.1 ESTRUTURA DO CONCURSO POLICIAL E CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL | 45 |
| 4.2 A FORMAÇÃO CONTINUADA E OS DESAFIOS OPERACIONAIS | 49 |
| 4.3 A INFLUÊNCIA DA FORMAÇÃO JURÍDICA E OPERACIONAL NA CONDUTA POLICIAL: ANÁLISE DE UM CASO PRÁTICO | 52 |
| 5 CONCLUSÃO | 57 |
| REFERÊNCIAS | 59 |

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho traz como tema a Formação Policial Brasileira Frente à Insegurança Jurídica, assim, abordando como a falta de clareza e consistência nas normas que regulam a atuação policial a qual cria um cenário de incerteza jurídica que afeta diretamente os agentes de segurança pública. Essa insegurança jurídica, especialmente em situações que envolvem o uso da força e abordagens operacionais, representa um problema central, pois os policiais frequentemente enfrentam dilemas sobre como agir dentro dos limites legais sem comprometer sua proteção ou a segurança da população. O estudo, portanto, examina como a formação inicial e continuada dos policiais é estruturada para prepará-los a lidar com esses riscos jurídicos, questionando se os cursos e treinamentos atuais são adequados para enfrentar as realidades operacionais e se oferecem suporte suficiente para que os agentes atuem com segurança e eficácia dentro de um contexto jurídico muitas vezes impreciso.

A questão-problema central deste estudo reside na insegurança quanto ao preparo adequado dos policiais para enfrentar os desafios jurídicos diários de sua atuação. Embora as formações iniciais e continuadas busquem desenvolver competências técnicas e operacionais, surge a dúvida em que medida o Estado realmente oferece uma formação ideal e capaz de capacitar os agentes de segurança pública a agir conforme as exigências legais e especialmente em situações de risco que demandam decisões imediatas. Com isso, a incerteza jurídica que permeia o exercício da função policial exige um conhecimento profundo das normas e uma habilidade para interpretar e aplicar a lei com precisão. No entanto, questiona-se se os cursos de formação atuais são suficientes para garantir esse nível de preparo, ou se as falhas na capacitação contribuem para a insegurança jurídica que afeta tanto os policiais quanto a sociedade.

Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é avaliar em que medida o policial brasileiro passa por um processo educacional em direito que seja suficiente e necessário para enfrentar os desafios de suas atividades laborais, considerando o cenário jurídico ao qual está submetido. Logo, a formação jurídica dos agentes de segurança pública é essencial uma vez que suas decisões operacionais precisam estar fundamentadas em normas legais claras, especialmente em situações delicadas que envolvem o uso da força e outras ações de alta responsabilidade.

Assim, é importante destacar os objetivos específicos desta pesquisa, onde, primeiramente, visa-se investigar o processo educacional oferecido nos cursos de formação inicial e continuada, examinando como estes se articulam com as necessidades práticas dos

agentes no desempenho de suas funções. Outro ponto relevante é discutir a importância de um cenário jurídico que ofereça respaldo concreto para que os policiais possam exercer suas atribuições de forma clara e precisa sem que haja receio de cometer equívocos legais. Por fim, a pesquisa também busca analisar o cenário jurídico nacional verificando de que maneira o ordenamento legal atual regula e orienta a atuação dos policiais, além de identificar possíveis lacunas ou inconsistências que possam contribuir para a insegurança jurídica no exercício da profissão.

Em vista das circunstâncias encontradas, tem-se como hipótese que a formação, tanto inicial quanto continuada, não tem sido adequadamente ajustada às exigências do atual contexto jurídico. Dessa forma, apesar de fornecer uma base, essa formação pode conter lacunas no que tange em preparar os agentes para as complexidades da aplicação da lei no cotidiano, o que pode agravar a insegurança jurídica. Como resultado, os policiais enfrentam dificuldades em tomar decisões em situações críticas, temendo possíveis repercussões legais. Portanto, a hipótese central, tendo em vista o contexto percebido, seja como profissional ou mesmo como cidadão comum, tem-se que a formação policial seja ela a inicial ou contínua não é suficiente para atender as necessidades da população em respeito à segurança pública de qualidade,

Um cenário em que a polícia atua com maior segurança jurídica e uma formação aprimorada gera benefícios diretos tanto para os agentes policiais como também para o próprio Estado e a sociedade. Desse modo, uma vez alcançando os objetivos supra descritos dessa pesquisa, os resultados colhidos permitirão reflexões e discussões sobre a formação dos policiais em todo território nacional.

Com relação à metodologia da pesquisa, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo, tendo em vista isso foi analisado os princípios teóricos e gerais sobre a formação policial e a insegurança jurídica para em seguida verificar situações específicas dentro desse contexto e o método de procedimento utilizado foi o Estudo de caso uma vez que foi analisado casos práticos onde demonstra inúmeras situações referentes ao tema abordado. A pesquisa ainda encontra-se classificada da seguinte forma: quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa natureza Básica, logo, o objetivo principal é gerar conhecimento e compreender melhor a relação entre a formação policial e a insegurança jurídica enfrentada pelos agentes no contexto diário das suas atividades; quanto à forma de abordagem, a pesquisa é qualitativa, pois se concentra em analisar a natureza e os aspectos subjetivos onde não se pode traduzir em números; quanto ao objetivo geral, trata-se de uma pesquisa descritiva, já que descreve como a formação policial no Brasil lida com a insegurança jurídica enfrentada pelos agentes de segurança pública, detalhando as características dos elementos; por fim, quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é

bibliográfica e documental, em razão uma vez que a pesquisa se desenvolveu por intermédio de livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e outros materiais publicados sobre a formação policial e a insegurança jurídica além da utilização de fontes primárias como Leis, documentos institucionais, decisões judiciais e documentos oficiais desse mesmo viés.

Dessa forma, esse trabalho traz uma relação direta do que a insegurança jurídica pode acarretar e como funciona na prática frente a como o policial brasileiro a encara, munido de suas formações a qual são ofertadas pelo o Estado. Com isso, o primeiro capítulo demonstra uma abordagem da evolução histórica das forças policiais no Brasil, destacando a formação e desenvolvimento das principais instituições de segurança pública. Primeiramente, explora-se o surgimento da Polícia Militar, enfatizando seu papel no policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública ao longo dos séculos. Em seguida, analisa-se a criação e evolução da polícia judiciária e penal no âmbito Estadual, sendo essas a Polícia Civil e a Polícia Penal, a qual são responsáveis pela investigação criminal em âmbito Estadual com as devidas ressalvas e pela administração dos estabelecimentos penais, respectivamente. Também são discutidas as polícias federais, com foco na Polícia Federal e na Polícia Rodoviária Federal, que desempenham funções estratégicas de segurança nacional e patrulhamento de rodovias. O capítulo oferece uma visão geral de como essas corporações foram moldadas por fatores históricos, culturais e sociais, formando a base da segurança pública no país.

Ademais no que toca o segundo capítulo é possível citar uma abordagem nos desafios enfrentados pelos policiais no exercício de suas funções, focando especialmente na insegurança jurídica. Primeiramente, explora-se como a falta de clareza e as constantes mudanças nas interpretações jurídicas afetam diretamente a atuação policial, criando um ambiente de incerteza que pode comprometer decisões operacionais. Além disso, foi apresentada discussões sobre o impacto das jurisprudências, muitas vezes conflitantes, destacando como essas decisões podem limitar as ações policiais e gerar vulnerabilidade legal para os agentes. Com isso, o capítulo também analisa a introdução de novas tecnologias, como o uso de câmeras nos uniformes dos policiais e os debates em torno do princípio da privacidade. A seção em comento também discute o desafio de equilibrar o respeito aos direitos fundamentais com a necessidade de garantir uma atuação eficiente e segura dos policiais.

O terceiro capítulo examina o percurso formativo dos policiais sob a ótica do Direito, abordando desde o processo de ingresso na carreira até os desafios enfrentados no exercício das funções operacionais. Inicia-se com uma análise da estrutura dos concursos públicos e dos critérios de seleção, incluindo as avaliações física, psicológica e social. A formação inicial é discutida em profundidade, explorando o conteúdo programático e a metodologia aplicada

durante o curso de formação e as limitações do curso de formação no que tange ao ensino do Direito, muitas vezes pela baixa carga horária, são apontadas como uma área que precisa de maior atenção, considerando a complexidade das situações que os agentes encontram.

Além disso, o texto aborda a formação continuada como uma ferramenta essencial para a atualização dos policiais, especialmente com relação às constantes mudanças no ordenamento jurídico e à evolução tecnológica. Trazendo também uma análise de Programas como o PRONASCI II como alternativas importantes para manter os profissionais atualizados, com destaque para o incentivo financeiro da Bolsa Formação.

Por fim, o capítulo apresenta um estudo de caso prático, o qual envolve a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e destaca como a falta de clareza e a insegurança jurídica podem influenciar as decisões operacionais, muitas vezes expondo os policiais a riscos desproporcionais. A partir dessa análise, o texto reafirma a necessidade de um suporte jurídico mais claro e consistente para o trabalho policial, sem desconsiderar os desafios enfrentados diariamente nas ruas.

2 HISTÓRIA GERAL DAS POLÍCIAS DO BRASIL

Abordar a história geral das polícias no Brasil fornece um contexto jurídico imprescindível uma vez que desde a criação das primeiras guardas coloniais até a evolução das polícias hoje em dia, é possível verificar não apenas mudanças sociais, mas também o desenvolvimento de legislações que definem suas funções e limites. Com isso, essa trajetória histórica é vital para entender como os direitos dos cidadãos e os deveres dos policiais se inter-relacionam, além de destacar os desafios jurídicos enfrentados atualmente, que impactam a atuação das forças de segurança no país.

2.1 POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA: DA GUARDA REAL À MODERNIDADE – UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A necessidade de uma corporação que atua na garantia da segurança pública tem a sua notoriedade e relevância máxima sendo notada pelo senso comum, a história da polícia militar, órgão hoje responsável pela garantia da ordem pública, possui significativa história, tendo como início oficial a vinda da família real portuguesa ao Brasil que na época era colonial.

Dessa forma, antes desse fato histórico, em Portugal até o início do século XIX a garantia da ordem era exercida por frações de tropas do exército português. Assim, movido pela

necessidade advinda da evolução e do aumento populacional de Portugal, o então príncipe regente Dom João criou em 1801 a guarda real de polícia de Lisboa, corporação pioneira em Portugal na vertente de policiamento, possuindo características semelhantes a das instituições policiais militares. Ademais, vale ressaltar que a guarda real de Lisboa foi inspirada em uma corporação francesa chamada de *Gendarmaria Nacional* de mesmo cunho funcional que foi criada em 1791 (Andrade, 2023) .

A Gendarmaria Nacional é oriunda do término da revolução francesa, vindo a surgir em consequência da Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão de 1789 uma vez que foi positivado o direito de ter segurança, “Art. 12.º A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada” (DUDH, 1789).

Outrora, antes da chegada da corte, o que havia no Brasil Colônia era as Ordenanças que faziam frente, entre outras funções, a manter a segurança pública, essas ordenanças eram formadas por colonos e atuavam semelhantes como milícias locais que operavam informalmente e de forma descentralizadas. Com isso, as ordenanças somente foram extintas após a abdicação de Dom Pedro I em 1831, uma vez que após esse fato houve uma reformulação nas forças armadas do Brasil. Ademais, as companhias de ordenanças foram criadas pelo regimento de 10 de dezembro de 1570 e constituíam-se como forças militares do Reino e colônias portuguesas, compostas por moradores locais e encarregadas da manutenção da ordem interna (Salgado, 1985, p. 97).

À guisa, com a chegada da família real portuguesa e com a permanência da guarda real de polícia de Lisboa em Portugal, foi criada então, de forma equivalente, no Rio de Janeiro a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, em 13 de maio de 1809. Em seguida, houve a criação de outros corpos policiais nas províncias como por exemplo em Minas Gerais no ano de 1811, Pará em 1818, Maranhão em 1820 e na Bahia e em Pernambuco no ano de 1825. Dessa maneira, é possível observar que as polícias militares nasceram, em 1809, como organizações paramilitares subordinadas simultaneamente aos Ministérios da Guerra e da Justiça portugueses, e gradativamente sua estrutura burocrática foi tornando-se idêntica à do Exército brasileiro (Muniz, 2001).

Ademais, outro fato que impulsionou a criação de inúmeros corpos policiais foi a reforma legislativa ocorrida no Brasil após a morte de Dom Pedro I em 1834, esses novos corpos policiais receberam a nomenclatura de voluntários da pátria. Com isso, é possível citar a 1ª linha de combate, Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, Guarda Policial da província do Rio de Janeiro, Corpo de Polícia da Província de Pernambuco, Corpo de Polícia da Província

da Bahia, Corpo de Polícia da Província do Maranhão, a qual estes advieram no ano de 1865. Além disso, no ano seguinte, teve a origem das polícias militares de hoje como embriões o Corpo de Polícia da Província de Alagoas, Corpo de Polícia da Província de Paraíba. Com isso, a designação militar apenas começou a ser instituída após a proclamação da república, dessa forma, com a nomenclatura de Corpos Militares de Polícia (Muniz, 2001).

Outrossim, com implementação da republica, as províncias agora tornam-se Estados, e com poderes e direitos conferidos por intermédio da nova constituição promulgada em 1891, os Estados gozavam de mais autonomia o que gerou uma descentralização em relação ao cenário nacional e concentrando a força policial em corporações estaduais. Assim, segundo o artigo 30 da constituição federal de 1891, “legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a polícia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União”. Logo, os Estados dotados dessa autonomia, fizeram com que os corpos policiais recebessem diversas denominações como, Batalhão de Polícia, Regimento de Segurança, Brigada Militar (Muniz, 2001).

Portanto, a nomenclatura Polícia militar que é conhecida atualmente pelo senso comum em respeito ao órgão de segurança pública, todavia, somente conheceu uma padronização desta denominação perante todos os Estados brasileiros em 1946 com o advento da constituição após o Estado Novo. Assim, a constituição de 1946 positiva no artigo 183: “As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército” (Brasil, 1891).

No entanto, é notório a exceção que é o Estado do rio grande do Sul frente a padronização supracitada, que até os dias atuais possui para com a sua corporação de policiamento ostensivo a denominação de Brigada Militar, divergindo da nomenclatura padrão nacional das forças policiais, o que não influencia, retira ou diminui os valores da corporação. Ademais, vale ressaltar que o termo polícia militar adveio com relevante influência do pós Segundo Guerra Mundial devido ao grande prestígio do termo “Militar” ao final do conflito (Andrade, 2023).

Outrora, a época do regime militar também configurou mudanças estruturais e funcionais no que tange às corporações policiais,

Durante o regime militar (1964-1985), a polícia brasileira sofreu mais mudanças. A PM passou a ser guiada por uma classificação hierárquica única; foram extintas as guardas civis e organizações similares existentes em algumas cidades; e, em 1967, foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), subordinada ao Exército. (Agência Senado, 2013)

Vale ressaltar que com os efetivos movimentados para as corporações militares ou mantidos nas civis, as outras funções eram realizadas de acordo com a conveniência dos governadores. Com isso, na década de 70 foi notado a intervenção nas polícias militares advindas da situação gerada pela resistência ao governo militar. Desse modo, foi comum a nomeação de oficiais do exército para assumir o comando das corporações, havendo também a homogeneização a qual regulamentou características das forças como a utilização de uniforme padrão usado em todo território nacional assim como regulamentos e organização administrativa. Com isso, o Coronel Ustra, personagem conhecido pela sua extrema repressão durante a ditadura, relata sobre,

A Polícia Militar encontrava-se inserida em toda a estrutura do Exército armada à época, ela integrava Seções como a Seção de Contra-Inteligência, Seção de Operações de Informações, Seção de Investigações, Seção de Informação e Análise e Seção de Busca e Apreensão. (Ustra, 2006, p. 317).

Desse modo, é notório ver a utilização das instituições policiais nesse período, com isso, nas palavras de Tiago Teixeira Ghilard, é possível destacar que.

Mas todo o trabalho policial executado durante o período de 1964 a 1985 foi fruto de uma conjuntura política e social que eclodiu em terras brasileiras. Tantos são os fatores e a pressão exercida pela mídia que as forças policiais e Forças Armadas, nos dias atuais, não esboçam defesa ou mesmo evitam os debates. Muito longe de justificar qualquer abuso ocorrido na época, o fato é que houve ações de grupos subversivos que contraditavam com a ordem democrática vigente, que foram combatidas. (Ghilard, 2022, p. 6)

Essa reorganização foi positivada normativamente através do decreto 667 de 1969, assim, o exército poderia exercer a fiscalização das forças militares estaduais por intermédio da IGPM. Assim, esse contexto, independentemente das interpretações sobre as atitudes de qualquer parte, impactou negativamente o desenvolvimento da doutrina policial, afetando assim a eficácia do trabalho de policiamento geral como um todo. Dessa forma, é cabível expressar as palavras de Muniz, a qual fala que

Uma das maiores barreiras para as substantivas mudanças no processo formativo dos policiais provém, exatamente, de uma característica marcante da cultura institucional das PMs. Refiro-me, particularmente, ao legado pernicioso deixado pela Doutrina de Segurança Nacional que, segundo os próprios policiais, teria contribuído, de forma decisiva, para ‘um [longo] período de desvirtuamento’ das instituições policiais militares. Como vimos o direcionamento e a mobilização dessas agências para o combate aos virtuais ‘inimigos do regime militar’ - intervenções, é importante enfatizar, estranhas e contrárias às missões propriamente de polícia - comprometeram sensivelmente a necessária profissionalização das tarefas de policiamento estrito senso, atrasando, em décadas, o processo formativo dos policiais militares (Muniz, 2001, p. 185-186).

À guisa, com o término do período do governo militar em 1980, as instituições voltaram com a vertente de identidade própria, no entanto, mesmo com o objetivo de recomposição, as imagens das instituições ficaram marcadas como repressivas muito em virtude do regime de exceção de 1964 a 1985. Desta maneira, é possível discorrer que após esse período, na década de 90, as policiais militares buscaram a recuperação de antigas modalidades de policiamento tanto como a inovação e implementação de outras técnicas mais modernas visando também a aproximação com a sociedade.

A Polícia Militar iniciou então um processo de aprimoramento profissional e modernização trazendo esforços consideráveis para a melhoria da capacitação dos policiais, com a inclusão de cursos sobre direitos humanos, técnicas de resolução de conflitos e policiamento comunitário. Assim, o policiamento comunitário, inspirado em modelos internacionais, foi implementado para melhorar a relação entre a polícia e as comunidades, com a finalidade de diminuir a violência e fortalecer a confiança pública na instituição a qual estava abalada pelos fatos supracitados. Assim, Marcineiro e Pacheco (2005) dizem que:

Não é possível de uma hora para outra abandonar a base doutrinária e a cultura de uma organização, cujos parâmetros serviram de referencial de conduta por longo tempo, e adotar uma outra filosofia de trabalho. Entretanto, é possível fazer evolução para uma postura operacional que contemple valores e exigências contemporâneas. A evolução para a filosofia da Polícia Comunitária apresenta-se como a ideologia apropriada para nortear a conduta de uma polícia do século XXI (2005, p.83),(apud Ghilard)

Com isso, a polícia comunitária pode ser vista como uma estratégia organizacional a qual traz e objetifica a parceria entre a população e a polícia, assim sendo, uma relação essencial para preservação da segurança e ordem pública. Nesse policiamento, é visível que essa boa relação buscado traz consigo uma melhor qualidade geral de vida para todos, logo, acredita-se na premissa de que para os problemas sociais haverá soluções mais efetivas, proporcionalmente e relação a participação de todos na sua identificação, análise e discussão.

2.2 CENÁRIO HISTÓRICO GERAL DAS POLÍCIAS ESTADUAIS: POLÍCIA JUDICIÁRIA E PENAL

O cenário histórico das polícias estaduais, incluindo a polícia judiciária e penal, é essencial no que toca o entendimento a segurança pública no Brasil. Essas instituições evoluíram em resposta às necessidades locais de controle e justiça moldando-se por legislações

que definiram suas funções. A polícia judiciária, voltada para investigações, e a polícia penal, responsável pela execução de penas, refletem a busca por ordem e justiça.

2.2.1 Polícia civil: A nossa polícia judiciária estadual

A função de polícia judiciária. Estadual no Brasil é incumbida pela polícia civil segundo a atual Carta Magna, no parágrafo 4 do artigo 144 “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares.”. Ademais, sobre essa nomenclatura atual é de ênfase o seu propósito que pode ser exposto por Zaverucha (2003, p. 12), o termo polícia civil é um pleonasma, pois: “doutrinariamente a Polícia, como órgão incumbido de prevenir a ocorrência de infração penal e reprimir as que não conseguiu evitar que ocorressem, é uma instituição de caráter civil.

Assim, é possível expor que a origem dessa corporação remonta de certo modo ao período colonial brasileiro, já que, a Polícia civil do Estado de Sergipe expõe que;

A instituição policial brasileira, segundo documentação existente no Museu Nacional do Rio de Janeiro, data de 1530, quando da chegada de Martin Afonso de Souza enviado ao Brasil – Colônia por D. João III. A pesquisa histórica revela que no dia 20 de novembro de 1530, a Polícia brasileira iniciava as suas ações, promovendo Justiça e organizando os serviços de ordem pública, como melhor entendesse nas terras conquistadas do Brasil. A partir de então a Instituição Policial brasileira passou por seguidas reformulações nos anos de 1534, 1538, 1557, 1565, 1566, 1603, e, assim, sucessivamente. Somente em 1808, com a chegada do príncipe Dom João ao Brasil, a polícia começou a ser estruturada, comandada por um delegado e composta por escrivães e agentes (Brasil, 2024).

Além disso, era comum à época a realização de atividades que tinham como propósito o combate à espionagem e a fiscalização de embarcações, logo, como um policiamento diferenciado, para diferencialmente, era comum a utilização da nomenclatura civil para denominação. Desse modo, é possível traçar uma plausível origem da atual nomenclatura utilizada na corporação. Com isso, a formação da clássica polícia judiciária atuante no Brasil com a corporação da polícia civil pode ser visualizada já no século XVII com os Alcaides que tinham a notabilidade de oficiais de justiça da época, desse modo afirma David que

A quem veja as origens da Polícia Civil no Brasil nos idos do século XVII, quando os alcaides, exercendo as funções nas vilas da colônia, realizavam diligências com vistas à prisão de malfeitores, acompanhados de um escrivão, que por sua vez, lavrava um termo de todo o ocorrido para posteriormente apresentar ao magistrado (David, 2019, p. 23).

Assim como já supracitado anteriormente, o evento oficial que marcou a origem da atividade policial no Brasil foi a vinda de Dom João VI ao Brasil, assim como assevera Santos (1985) ao dizer que a chegada da família real, por meio do Alvará de 10 de maio de 1808, foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, que seria o embrião do serviço de polícia no Brasil. Tem-se que, o Intendente Geral era na realidade um Ministro da Segurança Pública. a Intendência Geral de Polícia ficou sob a direção do intendente Paulo Fernandes Viana, este que no mesmo ano criou por intermédio da decisão nº 15, e dentro da estrutura da intendência, o posto de oficial de Polícia e uma secretária, o embrião da atual Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, e em seguida foi realizada a criação do cargo de Comissário de Polícia em 1810, assim, formou-se a nova estrutura policial, consolidando o exercício da polícia judiciária brasileira.

Além disso, no ano de 1866, Dom Pedro II criou através do Decreto 3.598 de 27 de janeiro de 1866 um corpo de Policiais Civis uniformizados, o que era um costume na Europa, e concedeu a nomenclatura de Guarda Urbana, portanto, a finalidade dessa corporação era de exercer a prevenção de crimes na cidade do Rio de Janeiro, com subordinação mediata ao Chefe de Polícia da Corte, e de forma imediata aos Delegados de Policias. Vale ressaltar que o efetivo nesse primeiro momento era de um total de 500 homens o que observada a sua eficiência de ensino e origem a Guarda Civil, logo no início da República (Francelin, 2010).

Outrora, fato é que o cargo de Delegado como chefe e autoridade policial também advém da época do governo imperial, uma vez que após a proclamação da república em 1889 o cargo foi preservado na Polícia Civil do Distrito Federal e nas polícias civis dos demais estados da federação. Ademais, foi no ano de 1871 que as apurações das infrações penais tanta como a sua autoria começou a ser realizada no curso do inquérito policial com previsão legal do código processual penal brasileiro, essa modificação foi realizada por intermédio da Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871 e regulamentada pelo Decreto n.º 4824, de 22 de novembro do mesmo ano. Com isso, foi reformado o sistema adotado pela Lei n.º 261, logo, notou-se de forma oficial a separação da justiça e polícia da mesma corporação e originando algumas inovações que são notórias até o presente, como, por exemplo, a criação do Inquérito Policial (Francelin, 2010).

Assim, é possível destacar que a essa separação fez com que a polícia recebesse a herança da incumbência de atuar como braço auxiliar da Justiça, desse modo, fazendo jus a nomenclatura de Polícia Judiciária uma vez que para o exercício do cargo de Chefe de Polícia, também foi adotado como requisito, tal esse que perdura até os dias de hoje, a exigência do

candidato ao cargo de delegado ser Bacharel em Direito com notável saber jurídico, para que assim haja um bom e eficiente desempenho na utilização do ordenamento jurídico (Francelin, 2010).

O inquérito policial hoje é conduzido de maneira autônoma pelas polícias civis estaduais e pela Polícia Federal, cada uma responsável por suas respectivas jurisdições. Este processo é realizado de forma independente, garantindo que as investigações sejam conduzidas sem interferências externas, até a conclusão do inquérito. Após o término das investigações, o inquérito é remetido ao juízo criminal competente, que é a autoridade judicial responsável por avaliar as evidências e determinar os próximos passos do processo judicial (Brasil, 1941).

Com a Proclamação da República em 1889, a Polícia Judiciária experimentou um período áureo entre 1902 e 1916, durante o qual houve uma significativa reformulação organizacional. Em 1917, Aurelino Leal, atuando como Chefe da Polícia Civil, foi um dos principais responsáveis por elevar a instituição a um novo patamar. Ele implementou uma série de medidas que transformaram a Polícia Civil em uma corporação de carreira, havendo assim a profissionalização da carreira. Entre as principais mudanças promovidas por Leal, destacam-se a criação de cursos específicos de formação para os policiais e a adoção do ingresso na polícia exclusivamente por meio de concursos públicos (Santos, 1985). Essas reformas contribuíram significativamente para a modernização e a eficiência da Polícia Civil no Brasil.

2.2.2 Sobre a polícia penal brasileira

A polícia penal é órgão mais novo, no que tange a positivação, entre o copo compositivo da segurança pública, isto, advindo da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, antes disso, a atividade era executada pelos Agentes penitenciários, estes, que após a emenda transformaram-se em policiais penais pelo artigo 144 § 5º da constituição federal “Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais”. E com subordinação ao governo Estadual ou Distrital pelo § 6º do mesmo artigo:

As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, 1988).

Vale ressaltar a grande relevância dessa mudança abarca uma maior segurança para os agentes ao terem a partir de então direitos vistos em outras carreiras policiais, visto isso, levando em consideração Carvalho & Fátima e Silva,

Inegavelmente, a Constituição Federal de 1988 marcou a institucionalização de um novo arcabouço organizacional e administrativo dos órgãos incumbidos da segurança pública no país”, porém, ao tratar da segurança pública, não considerou o sistema prisional nesse contexto. Portanto, no âmbito constitucional, a questão do cumprimento da pena de prisão não foi inserida no sistema de segurança pública. Porém, dada a relação estreita entre as funções inerentes aos órgãos de controle estatal da criminalidade, ou a tentativa de controle desta, a questão prisional não poderia ser tratada fora do ciclo da segurança pública, principalmente com a “profissionalização” da criminalidade, crescente nas últimas décadas (2011, p. 67)

Outrora, o surgimento da luta para a positivação supracitada remonta a década de noventa, advinda da luta sindical da então categoria dos agentes penitenciários, resultando isto, na apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição na Câmara dos Deputados no ano de 2004, assim, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 308/2004 (BRASIL, 2004), essa que adotava inspiração no modelo adotado na Itália.

No ano de 2016, foi proposto outra emenda de mesmo cunho, (PEC) nº 14/2016 (BRASIL, 2016) advinda do Senador Cássio Cunha Lima já que a primeira proposta apesar de até ter tido recebido modificações pelo relator da então comissão, passou mais de 10 anos e não havia sido apreciada. Ambas as propostas tinham como alicerce a vontade de criar as Polícias Penais Federal, Estadual e Distrital como órgãos de segurança pública, gerando a alteração do assim o artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Outrossim, a proposta de criação dessa polícia foi a diretriz mais votada durante a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública ocorrida no ano de 2009 com a participação de representantes estatais e da sociedade civil (Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública) (BRASIL, 2009), tornando-se, portanto, uma proposta da sociedade para a melhoria da segurança pública no Brasil.

Desse modo, por meio de solicitação da Federação Nacional Sindical dos Servidores Penitenciários (Fenaspen) surgiu como supracitado a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2016 (Brasil, 2016), a qual foi relatada na Comissão de Constituição e Justiça através do Senador Hélio José, que exibiu Substitutivo nesta Comissão, definindo a alteração de nomenclatura para Polícias Penais. Ademais, essa PEC, gerou a Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, assim, é possível destacar que houve o preenchimento de uma lacuna deixada pelo poder constituinte na formatação da Constituição Federal de 1988. Logo segundo revista depen:

A inclusão da Polícia Penal no texto constitucional como órgão de segurança pública representa, efetivamente, uma tentativa de aperfeiçoamento institucional para somar-

se às já existentes no enfrentamento da questão da criminalidade violenta que, comandada por facções criminosas a partir de unidades prisionais, impõe um estado de caos social, com ataques a equipamentos públicos e a pessoas, vitimando toda a sociedade, atentando contra as instituições do Estado Democrático de Direito (Revista depen P.9)

Desta maneira, é possível afirmar que a formalização da Polícia Penal pela Emenda Constitucional nº 104/2019 trouxe uma mudança importante, ao reconhecer oficialmente o papel desses servidores na segurança pública. Com isso, a função de controlar as unidades prisionais se tornou mais robusta, enfrentando diretamente o problema das facções criminosas que agem de dentro dos presídios.

2.3 HISTÓRIA GERAL DAS POLÍCIAS DA UNIÃO: POLÍCIA FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL

A história das polícias da União, especificamente a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, são de grande relevância para o entendimento do contexto atual de segurança pública. A Polícia Federal surgiu para lidar com crimes que afetam a nação, enquanto a Polícia Rodoviária Federal foi criada para garantir a segurança nas estradas.

2.3.1 A evolução histórica da polícia federal: da intendência-geral à modernidade

A Polícia Federal é um órgão policial a qual possui sua organização advinda da União juntamente com os seus recursos, atualmente estruturado em carreira e com autonomia orçamentária, sendo um órgão permanente a qual é subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública com jurisdição em todo território nacional. Com isso, esta é, a polícia judiciária da união atuante na segurança pública e que tem positivação própria e suas funções na constituição federal de 1988 no artigo 144, I, com funções e atribuições no parágrafo 1º

Art 144- I - polícia federal

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. (Brasil, 1988).

Desse modo, a origem dessa instituição policial remonta ao período imperial, na figura como seu criador, D João VI, já que é possível afirmar que a origem dessa polícia advém na Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil a qual foi criada por esse. Dessa forma, vale ressaltar que o primeiro ocupante do cargo de Intendente-Geral de Polícia da Corte foi o Desembargador e Ouvidor Paulo Fernandes Viana. Segundo o ministério da justiça e segurança pública;

A Polícia Federal tem origem na Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada por D. João VI em 10 de maio de 1808, para a qual foi designado o Desembargador e Ouvidor Paulo Fernandes Viana para o cargo de Intendente-Geral de Polícia da Corte. Com o Decreto-Lei no. 6.378, de 28 de março de 1944, a antiga Polícia Civil do Distrito Federal, que funcionava na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, então capital da República, no Governo de Getúlio Vargas, foi transformada em Departamento Federal de Segurança Pública – DFSP, diretamente subordinada ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores. De acordo com o referido Decreto-Lei, ao DFSP incumbiam os serviços de polícia e segurança pública no Distrito Federal e, em âmbito nacional, os de polícia marítima, aérea e segurança de fronteiras. Estabeleceu-se, também, que as Secretarias ou Departamentos de Segurança e Chefaturas de Polícia dos Estados receberiam orientação do DFSP a respeito de assuntos de ordem política e social, relacionados com a segurança pública do país. (Brasil, 2020)

Outrora, é possível destacar também o período do estado novo (1937-1945) na história da polícia federal, uma vez que Getúlio Vargas foi o responsável pela alteração da denominação da antiga Polícia Civil do Distrito Federal para Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP no dia 28 de março de 1944, isto, através do Decreto-Lei nº 6 378. Desta maneira, foi sanado a necessidade de uma força policial que atuava em todo território nacional, assim, O Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) expandiu suas dimensões, importância e responsabilidades, logo cresceu bastante em todos os sentidos, até que, em 21 de abril de 1960, a capital federal foi movida do Rio de Janeiro para Brasília. Vale salientar que durante essa transição, vários integrantes do DFSP decidiram não se transferir para a nova capital, optando por permanecer no Rio de Janeiro (Brasil, 2020).

Ademais, é possível citar a junção da guarda especial de Brasília ao DFSP, este, que possui a responsabilidade de assegurar a ordem e paz durante a construção de Brasília naquele território, continuando após a fusão com a nomenclatura da DFSP. Além disso, foi com a constituição de 1967, o Decreto-Lei no. 200/67, que adveio a mudança de nomenclatura, vindo agora como departamento de polícia federal, assim visto no artigo 210 desse decreto, (BRASIL) “O atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se Departamento de Polícia Federal, considerando-se automaticamente substituída por esta denominação a menção à anterior constante de quaisquer leis ou regulamentos” (Brasil, 1967).

Ademais, vale ressaltar que o estatuto da Polícia Federal foi criado em 1965 pela lei nº 4 878, de 3 dezembro de 1965, este que sofreu diversas modificações, a exemplo as ocorridas em 2006 versando sobre a forma de remuneração. Outrossim, o estatuto, até hoje preserva, entre outros aspectos, o modelo disciplinar surgido durante o regime militar, que prevê amplamente a punição de policiais que criticarem o governo, se referirem depreciativamente às autoridades e atos da administração pública ou promoverem manifestações contra atos administrativos.

2.3.2 Polícia Rodoviária Federal: da polícia das estradas à modernização institucional

A atual polícia rodoviária federal (PRF) é um órgão, como os supracitados, garantidor da ordem pública sendo incumbido do patrulhamento ostensivo das rodovias federais agindo no intuito de reprimir os crimes ali cometidos e na sua preservação, tendo um papel fundamental no barramento do transporte de mercadorias ilícitas como armas e drogas. Este órgão recebeu sua posituação na Carta Magna no artigo 144 no inciso II e no seu parágrafo segundo:

Art, 144.

II – policia rodoviária federal

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Brasil, 1988)

Dessa forma, a origem desse órgão se deu no dia 24 de julho de 1928, data essa a qual é comemorada atualmente o dia da polícia rodoviária federal, assim, esse órgão surgiu primeiramente com a denominação de policias das estradas, criada pelo então presidente Washington Luiz através do decreto Decreto nº 18.323/1928 a qual também definia regras de trânsito.

Art. 1º Fica aprovado o regulamento, que com este baixa, estabelecendo regras para a circulação internacional de automoveis, no territorio brasileiro, de conformidade com o decreto n. 5.252 A, de 9 de setembro de 1927, e para a sinalização, segurança do transito e policia das estradas de rodagem, de accôrdo com as ultimas convenções internacionais (Brasil, 1928).

Todavia, apenas no ano de 1935 que Antônio Felix Filho a qual possui o apelido de “Turquinho”, a qual este foi considerado o 1º Patrulheiro Rodoviário Federal, possuía a missão de organizar a vigilância das rodovias Rio-Petropolis, Rio-São Paulo e União Indústria. Com isso, recebeu de Yeddo Fiuza o então Engenheiro-Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem o cargo de Inspetor de Tráfego, ficando assim encarregado por cuidar da segurança nas rodovias federais. Vale ressaltar a utilização da motocicleta Harley Davidson a qual era utilizada para fiscalizar as três rodovias, para essa missão, havia disponível e o efetivo de 450 homens da

comissão de estrada e rodagem, assim, no ano de 1945, houve a criação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) através do decreto nº 8.463/1945, acarretando a mudança na nomenclatura da instituição, recebendo então o nome de Polícia Rodoviária Federal, logo, recebeu uma ampliação de jurisdição atuando então em todas as rodovias federais (Filho, 2023).

Outrora, a então polícia rodoviária federal chegou a ser extinta no ano de 1963 e substituída pela Patrulha Rodoviária Federal, desta maneira, com o advento da reestruturação Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no ano de 1974, surgiu a divisão de polícia rodoviária federal a qual era hierarquicamente subordinada a diretoria de trânsito. Desta forma, a instituição novamente ampliou o seu rol de atribuição sendo agora possível parcerias colaborativas entre órgãos como as forças armadas além de conseguir implementar projetos educacionais sobre o trânsito. Ademais, apenas 4 anos após essa mudança, no ano de 1978, a instituição recebeu os primeiros policiais advindo especificamente para as suas fileiras, valendo a observação que nesse efetivo contava cinco mulheres a quais haviam obtido aprovação e habilitação no concurso realizado naquele mesmo ano (Filho, 2023).

Ademais, sobre as atribuições desse órgão, é possível destacar certas positivamente ao longo do tempo que ajudam a entender o desenvolvimento e o contexto atual dessas juntamente com a relevância de uma boa formação profissional para esse desempenho, assim, vale destacar o decreto nº 1.655/1995 que estabelece especificamente as atribuições da PRF, sendo este, vigorando até hoje. Outrossim, no ano de 1997 o código de trânsito brasileiro foi positivado através da lei nº 9.503/1997 a qual cita no seu artigo 20 em contexto das rodovias federais as competências da PRF (Brasil, 1997). Também é possível destacar que a criação da carreira de Policial Rodoviário Federal surgiu no ano seguinte através da Lei nº 9.654/1998. (Filho, 2023).

Por fim, é necessário mencionar o decreto nº 11.348/2023, este que vigora atualmente é responsável por ter revogado o Decreto nº 11.103/2022, assim, este traz no seu artigo 58 as competências da PRF, confirmando essas e as atualizando

Art. 58. À Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente:

- I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União;
- II - exercer os poderes de autoridade de trânsito nas rodovias e nas estradas federais;
- III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;
- IV - planejar, coordenar e executar os serviços de prevenção de acidentes e de salvamento de vítimas nas rodovias e estradas federais;

- V - realizar levantamentos de locais, de boletins de ocorrências, de perícias de trânsito, de testes de dosagem alcoólica e de outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;
- VI - assegurar a livre circulação nas rodovias e estradas federais, especialmente nas hipóteses de acidentes de trânsito, de manifestações sociais e de calamidades públicas;
- VII - manter articulação com os órgãos de trânsito, transporte, segurança pública, inteligência e defesa civil, para promover o intercâmbio de informações;
- VIII - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito, além de desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;
- IX - informar ao órgão de infraestrutura sobre as condições da via, da sinalização e do tráfego que possam comprometer a segurança do trânsito, além de solicitar e adotar medidas emergenciais à sua proteção;
- X - credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e de escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis;
- XI - planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes de Estado, dos diplomatas estrangeiros e de outras autoridades, nas rodovias e nas estradas federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente; e
- XII - lavrar o termo circunstanciado de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Brasil, 2023)

Assim, hoje em dia, a Polícia Rodoviária Federal é encarregada de garantir a segurança viária e realizar a prevenção e a repressão eficaz ao crime ao longo de mais de 75 mil quilômetros de rodovias e estradas federais em todos os estados brasileiros e nas áreas de interesse da União. A entidade oferece uma resposta federal imediata às diversas exigências de segurança pública no Brasil (Brasil).

3 A INSEGURANÇA JURÍDICA ENFRENTADA PELOS POLICIAIS FRENTE A ATIVIDADE OPERACIONAL E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS

A insegurança jurídica é uma questão que acarreta problemas em todos os cenários e estruturas da sociedade como economia e política, para José Afonso da Silva, a segurança jurídica é o “conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida” Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída. (Silva, 2006, p. 133). Desse modo, a relevância de um direito forte e concreto serve de alicerce para a construção e manutenção da sociedade e com isso Celso A. Bandeira de Mello afirma que este princípio, mesmo que não possua posituação na atual Constituição federal, é “da essência do próprio Direito, notadamente de um Estado Democrático

de Direito, de tal sorte que faz parte do sistema constitucional como um todo (Bandeira de Melo, 2015).

À guisa, no que tange a segurança pública é de essencial a necessidade dos agentes a qual a produzem serem munidos de uma forte e concreta segurança jurídica, fato esse que pode ser observado claramente como inexistente no Brasil. Desse modo, é importante frisar que isso não se trata uma mera concepção abstrata da qual se repercute entre o senso comum sem uma fundada origem, o Brasil enfrenta um cenário caótico com números de mortes equivalentes à de guerras uma vez que o jornal El Pais destaca que:

O Brasil mata. Mata muito. Entre 2001 e 2015 houve 786.870 homicídios, a enorme maioria (70%) causados por arma de fogo e contra jovens negros. Os números da violência no maior país da América Latina atingem dimensões ainda mais preocupantes ao se compararem com guerras internacionais deste século. Desde que começou o conflito sírio, em março de 2011, morreram 330.000 pessoas. A guerra de Iraque soma 268.000 mortes desde 2003. Brasil, com 210 milhões de habitantes, é o país que mais mata no século XXI. (El Pais, 2017)

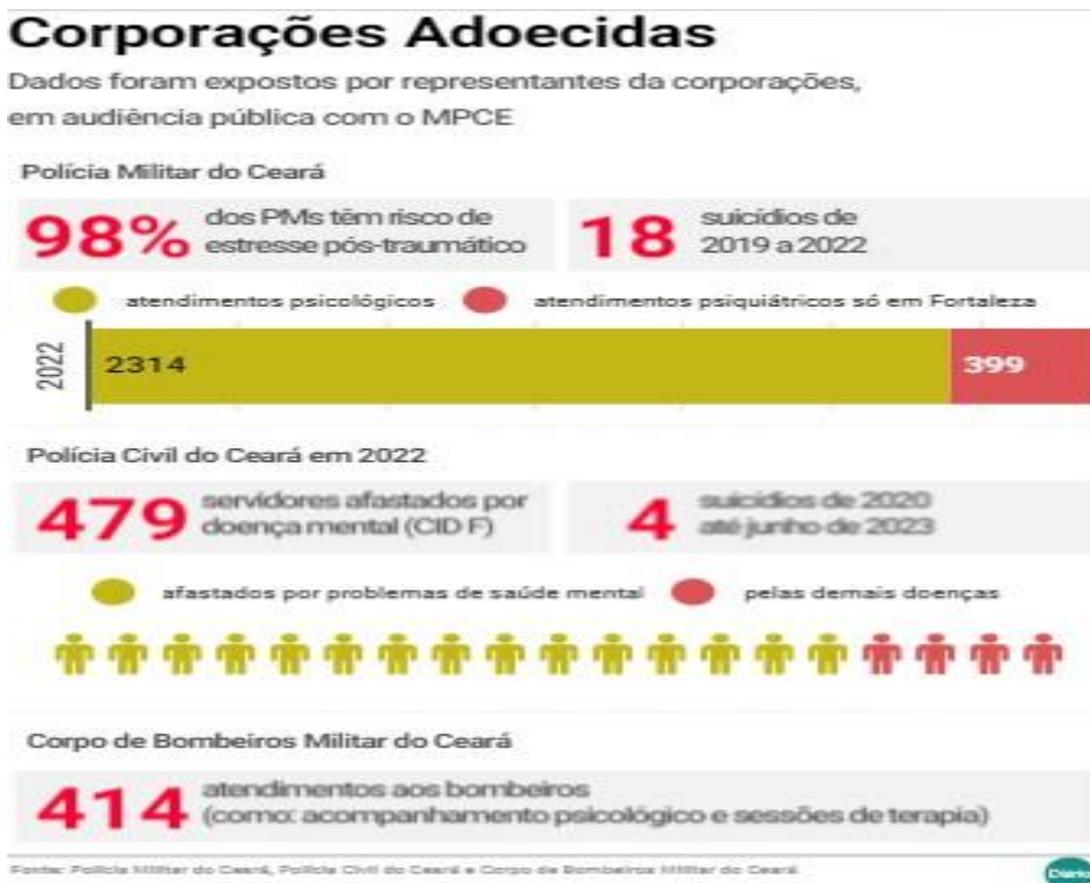
Além disso, quando se observa por outra ótica o número de mortes per capita, o Brasil ocupa a 11ª posição no ranking global, com 22,38 homicídios por 100 mil habitantes, assim, quase quatro vezes a média global que é de 5,8 por 100 mil habitantes. Outrora, é possível afirmar que mais pessoas foram mortas por homicídio do que por conflitos armados e terrorismo juntos, com uma média de 52 vítimas por hora. O total de homicídios registrados em 2021 é quatro vezes superior à média anual de morte (Uol, 2023).

Com isso é possível destacar o cenário operacional enfrentado nas ruas pelas forças policiais brasileiras, assim, não é de se afirmar em exagero que muitos policiais em diversas regiões enfrentam uma realidade assemelhadas a de uma guerra, o que também repercute na sua integridade física e psicologia. Isso é evidenciado pelo portal do G1 que noticiou que neste ano de 2024, dez policiais militares foram assassinados somente no Estado do Ceará apenas nos cinco primeiros meses do ano (Sena, 2024). Segundo o instituto monte castelo, no ano de 2022 em todo território nacional houve o assassinato de 142 agentes de segurança pública e no ano de 2020, 176 mortes de policia, vale destacar que no estudo o instituto castelo ainda aponta que o Brasil não possui uma base de dados oficiais e foi necessário a solicitação individual para as 27 unidades federativas por meio da Lei de Acesso à Informação, além disso, quando necessário, o levantamento foi complementado com outras fontes oficiais e notícias da imprensa (Montecastelo). Vale mencionar que o estudo desconsiderou as mortes de policiais no contexto de crimes passionais, acidentes ou envolvimento com atividades criminosas e os policiais da reserva também não foram contabilizados.

Os números supracitados tornam-se mais gravosos quando se é comparado com os dados, também trazidos pelo Instituto Castelo, de outros países como por exemplo os do Reino Unido, que não teve nenhum policial assassinado no de 2022. Ademais, no Chile no mesmo período houve a baixa de 3 agentes, fato esse que representou para os chilenos o maior número em duas décadas, no Canadá o assassinado de cinco policiais de janeiro a outubro também causou espanto e preocupação. O Instituto Castelo ainda afirmou no fim do estudo supramencionado que, “ O Brasil precisa tratar melhor aqueles que colocam a vida em risco para proteger os seus cidadãos. ” (Montecastelo).

Adicionado a isto, não é apenas o risco a integridade física que o policial enfrenta, a saúde mental dos agentes também sofre um processo de vilipêndio, o jornal diário do Nordeste publicou uma reportagem no ano de 2023 a qual informa que o adoecimento mental é uma realidade agora exposta por fatos recentes e estatísticas na Segurança Pública do Ceará e que em 2022, cerca de 30% dos afastamentos de policiais militares e 11% dos policiais civis no Ceará foram devido a problemas psicológicos.

Figura 1 - Saúde mental dos agentes



Fonte: Diário do Nordeste (2023)

De forma paralela a essa situação, as forças policiais também respiram a sensação de um meio de inversão de valores uma vez que por diversos casos aconteceram decisões judiciais que anulam o processo perante o infrator. Logo, isso é observado de forma objetiva e subjetiva, objetiva diante do fato da Lei 14.836, de 2024 ter sido sancionada sem vetos onde determina o favorecimento do réu quando houver empate em julgamentos penais e processuais penais. Além disso se observa de forma subjetiva essa perspectiva pelo pronunciamento do jornalista Augusto Nunes no 9º Encontro de Oficiais Militares Estaduais, “Criminoso preso é tratado com as regalias com as quais não sonha a maioria dos brasileiros. Associar levemente a pobreza à delinquência é uma ofensa aos homens honestos”. Este ainda apontou críticas à postura da mídia que dá mais ênfase nas ações policiais do que na violência da criminalidade dos bandidos (Pereira, 2023).

Com isso, é possível perceber o alto domínio das facções criminosas juntamente com suas extensões percorrendo todos os Estados do Brasil e juntamente a isso o confronto desses com as forças policiais, facções que encorajam o embate e a resistência juntamente pelas ações policiais como aponta reportagem da folha de São Paulo sobre o quadro apresentado representantes da Agência Brasileira de inteligência e da Polícia Federal em Brasília ao CJF (Conselho de Justiça Federal) em seminário promovido por juízes federais para sugerir mudanças nas regras do sistema penitenciário federal.

O tema das facções criminosas passou a ser de interesse da agência porque “adquiriu contornos que necessitam atenção além dos órgãos de segurança tradicionais”, uma criminalidade organizada que “representa grave ameaça à sociedade, ao Estado e à segurança institucional”. A Abin vê “uma escalada do poderio bélico” das quadrilhas, com “ataques ostensivos e execuções seletivas” de servidores públicos da segurança. (Valente, 2018)

Completando,

São modos de agir que as facções empregam a fim de impor sua agenda ao Estado”, disse Bezerra, citando documento apreendido em Boa Vista (RR) que mostrou que o PCC (Primeiro Comando da Capital) havia “mapeado as casas de policiais militares”. Em outro episódio, em junho passado, foi apreendida em Fortaleza (CE) “uma granada do Exército peruano, o que demonstra que tiveram acesso a armamento numa cidade localizada a mais de 6 mil km de distância. (Valente, 2018).

Além disso, há de se citar que nenhum estado brasileiro atualmente não enfrenta embates e confrontos entre facções criminosas, assim, como uma das consequências dessa realidade, houve o crescimento do número de homicídios no país, segundo a Abin (Agência Brasileira de Inteligência) (Valente, 2018). Assim, as facções exibem mortes de agentes de segurança como “troféus” e apesar de tudo isso muitos policiais ainda têm que conviver com

perseguições, processos e até demissões por ações realizadas em defesa do Estado, sendo ainda acusados publicamente por defensores de criminosos, que muitas vezes munidos pela opinião pública e mídia, conseguem o afastamento de policiais do cenário das ruas pelas corregedorias, fato esse feito por via administrativa para apuração de possíveis transgressões o que acarreta prejuízos ao policial e para a sociedade uma vez que um bom agente da segurança pública não estar no trabalho ostensivo das ruas. Deste modo, com organizações criminosas e territórios em conflito, o Brasil não corresponde ao ambiente idealizado pelos legisladores, sem diretrizes claras, os policiais ficam impotentes e o Estado perde eficiência.

Devido à natureza de seu trabalho, o policial não tem a opção de recusar a sua labuta em determinada situação que se depara ou que venha a evoluir, uma vez que isso pode gerar um crime omissivo por sua parte ou até mesmo o risco da sua integridade física. Assim, a não segurança jurídica compromete a eficiência das forças policiais e favorece a criminalidade uma vez que o policial se sente inseguro no combate ao crime. O Estado deve garantir que seus agentes não sejam deixados desamparados ou expostos a sanções severas quando agem em cumprimento de seu dever. A segurança jurídica deve ser um pilar fundamental para que os policiais possam operar com confiança, sabendo que estarão respaldados em suas ações, especialmente em cenários de alta complexidade e perigo. O abandono desses agentes, após terem cumprido suas responsabilidades sob condições adversas, é uma falha grave e compromete a eficácia e a integridade do sistema de segurança pública.

Além disso, vale ressaltar que a figura do policial é exercida por uma pessoa, um ser humano que é colocado muitas vezes em situações sobre-humanas pela sua profissão e sacerdócio, o que acaba impondo a se envolver a riscos significativos. O Doutor em Ciência Política e Coronel da Reserva da Polícia Militar de Roraima, Sávio Lessa, bem pontua que os policiais frequentemente se sentem inseguros ao executar suas funções, pois a legislação e jurisprudência ainda não esclarecidas sobre as ações policiais os deixam expostos a possíveis acusações criminais por simplesmente cumprir seu dever. Muitas investigações são indiciadas, acusadas, processadas, e geram condenação de atos praticados em defesa do Estado e da Sociedade. Ademais, vale pontuar que mesmo quando a investigação e processo são improcedentes é de grande valia dizer que o agente passa, mesmo totalmente inocente do que lhe é acusado, por um processo extremamente desgastante e que muitas vezes acontece apenas por burocracia, gerando desgaste e cansaço físico e mental.

Assim, a exemplo do que foi supracitado, imagina-se uma simples situação onde uma equipe da polícia militar faz uma abordagem a um indivíduo e este é constatado com um mandado em aberto, e oferece resistência à prisão, havendo então a necessidade da utilização

da força, e nesse processo o mesmo tenta pegar a arma do policial o que gera uma intervenção letal. Nesse caso a equipe agiu na excludente de legítima defesa, art. 25 código penal “Considera-se em legítima defesa presumida quem, vislumbrando, de forma razoável, injusta agressão iminente a direito seu ou de outrem, a repele valendo-se dos meios necessários”, mesmo assim a equipe passará por investigações, audiências, por todo um processo até que seja extinguida a situação pela excludente, o que gera desgaste supra mencionado, o que obviamente repercute ao policiamento se vale a pena ter feito aquela abordagem mesmo que atuando pelo cumprimento da ordem pelo Estado.

A situação hipotética citada ainda pode ser agravada uma vez que de forma administrativa as corregedorias podem afastar os policiais dos serviços ostensivos da rua para apuração interna, o que gera também prejuízos financeiros ao polícia que não poderá fazer “extras” pela corporação.

3.1 DESAFIOS JURÍDICOS CONCRETOS ENFRENTADOS PELOS POLICIAIS: DECISÕES E JURISPRUDÊNCIA

O Poder Judiciário, esse previsto constitucionalmente, é um dos três poderes de administração pública, possuindo a função de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, com isso a constituição de 1988 também prever a harmonia entre os poderes, legislativo, executivo e judiciário, em palavras simples enquanto legislativo cria as leis, o judiciário julga e garante a aplicação, no entanto há de se mencionar o ativismo judicial onde essa esfera invade as competências do legislativo no que tange a complementação, interpretação e criação, muitas vezes pela omissão perante determinada matéria,.

Desse modo, contribui muito para o atual cenário brasileiro onde o policial tem constantemente suas ações julgadas por diversas óticas e entendimentos que mudam frequentemente, ou divergem entre tribunais no entendimento sobre determinada situação, tal fato esse que atrapalha na atividade cotidiana dos agentes. A título de exemplificação pode-se citar a 5ª Turma do STJ que possui entendimento que correr ao avistar viatura policial valida a entrada em domicílio pelos agente, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca diz que “a dinâmica, a capilaridade e a sofisticação do crime organizado, inclusive do ligado ao tráfico de drogas, exige postura mais efetiva do Estado”, ainda complementa falando que, “uma vez abordado em atitude suspeita, o sujeito pôs-se, de forma imotivada, em situação de fuga, sendo posteriormente localizado em situação de flagrância”. Entretanto, na 6ª Turma do STJ a

jurisprudência aplicada não é essa, uma vez que segue o entendimento de que a fuga por si só não valida a ação. Ainda assim, uma pesquisa relatada no site do consultor jurídico demonstra que essa situação perante a 6ª turma só serviu para justificar a invasão de domicílio quando se uniu a outros fatores concretos que indicaram a ocorrência de crime. (conjur, 2024).

No HC (785.868) o STJ concedeu a ordem de ofício ao entender que a invasão da residência pelos policiais militares ocorreu unicamente devido à suposta fuga do acusado para dentro de sua casa ao avistar a viatura. Assim, considerou-se ausente a justa causa, resultando na anulação das provas obtidas durante a busca e apreensão. Assim o STF na 1ª turma do STF considerou foi devidamente justificado o ingresso de policiais em domicílio sem mandado, com base na alegação dos policiais de que o suspeito fugiu para o interior da residência (Migalhas, 2024). Logo, a divergência entre tribunais gera para o policial uma sensação de coibição uma vez que não há o sentimento de amparo sobre suas ações mesmo que realizadas de forma aparentemente legal.

A jurisprudência, que deveria atuar como um guia seguro, frequentemente se mostra inconsistente e contraditória. Decisões judiciais variam significativamente entre diferentes tribunais ou até dentro de um mesmo tribunal, levando a uma aplicação desigual da lei. Isso resulta em uma situação onde policiais podem ser investigados, processados e até condenados por atos realizados no cumprimento do dever, simplesmente devido a interpretações divergentes da legislação vigente. Deste modo, isso também acarreta um grande prejuízo para sociedade no que toca a segurança uma vez que diante desse cenário o policial tende a optar pelo não agir ou ao não buscar o encontro de certas situações como utilizar de protagonismo ao intensificar abordagens em áreas de tráfico.

Assim, essas jurisprudências que são o resultado de um conjunto de decisões judiciais, a qual remetem ao mesmo sentido ao tratar sobre matéria proferida pelos tribunais gerando precedentes, vinculantes e persuasivos, a qual são refletidos nas decisões. Essa insegurança jurídica tem consequências diretas e severas para os policiais, além do desgaste emocional e psicológico já mencionado, há um impacto na eficiência das operações policiais. A constante ameaça de repercussões legais pode levar muitos agentes a agir com excesso de cautela, o que pode vir a comprometer a eficácia das ações de segurança pública. Logo, em casos extremos, essa insegurança pode desmotivar os policiais e criar uma cultura de hesitação, onde o medo das consequências jurídicas supera a ação de proteger a sociedade.

Dessa forma, é importante destacar que o Brasil possui um sistema jurídico que é ao mesmo tempo burocrático e moroso; imprevisível e inconstante na aplicação das leis, as quais são frequentemente modificadas, gerando uma completa volatilidade em sua interpretação.

Portanto, é possível observar que as decisões judiciais refletem não apenas uma quebra de isonomia, mas também uma erosão da autonomia dos atos jurídicos. Como já mencionado de outras maneiras, a insegurança jurídica é a soma de todos esses fatores: a falta de congruência política, jurídica e institucional, que afeta a independência, a autonomia e a harmonia entre os três poderes. (Borsatto, 2020).

Outrora, também é de se evidenciar a atuação por parte do judiciário no que tange as ações diretas da polícia como no ano de 2020 onde o STF por meio do seu ministro Edson Fachin decidiu pela suspensão da realização de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante o período da pandemia do novo coronavírus, o Ministro teria atendido a um pedido liminar feito pelo partido socialista brasileiro (PSB). Com isso, as operações policiais apenas poderiam ser deflagradas em situações excepcionais, e ainda assim, a polícia deverá justificar as medidas por escrito e comunicá-las ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pelo controle externo da atividade policial. (Agencia Brasil, 2020). É possível destacar que essa medida repercutiu no que tange a segurança pública uma vez que o tráfico de drogas e a criminalidade em geral não foram suspensas e houve mais uma geração de barreira na atividade da polícia.

Além disso, evoluiu e surgiu a ADPF 635 a qual ficou conhecida como ADPF das favelas, a qual em suma consta em uma série de medidas que o poder público precisa tomar antes de deflagrar uma operação policial nas favelas do Rio de Janeiro. Essa medida possuía o intuito de diminuir o número de intervenções policiais, porém fica evidente que polícia acaba sofrendo mais uma dificuldade na realização do seu trabalho uma vez que essa medida cria mais fatores adversos como a perda de elemento surpresa e a atuação do próprio agente que se torna mais coagida enquanto do outro lado do embate há traficantes que operam armas de guerra (Richter, 2024).

Ademais, esse tipo de atuação por parte do poder judiciário, de inibir e criar barreiras com a ADPF das favelas no que tange as operações em áreas complexas não se exauriu apenas com a o feito supramencionado, neste ano de 2024, O ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou na noite de 11 de junho que o governador Cláudio Castro (PL) preste esclarecimentos sobre as ações policiais do estado no complexo da Maré, (Coelho, 2024). O Ministro Fachin escreveu que “ Intime-se mediante ofício, com urgência, a ser remetido pelo meio mais célere possível, o excelentíssimo governador do Estado do Rio de Janeiro, para que tome ciência da petição protocolada neste tribunal e informe de pronto, nos autos, as providências tomadas”. A operação foi realizada contra ladrões de carros e resultou

em 5 intervenções e com 23 presos e 1 menor, apreendido. Em represália, o tráfico fechou a Avenida Brasil e as linhas Vermelha e Amarela. (Coelho, 2024).

Vale destacar que segundo o governo do Rio, está sendo ocorrido o exato cumprimento das medidas cobradas, assim, o secretário relatou ao ministro que o estado gasta mensalmente cerca de R\$ 3 milhões para custear as câmeras corporais. Entre as diversas ações ordenadas, a Corte impôs a obrigatoriedade de equipar os policiais com câmeras acopladas aos uniformes, além de instalar esses dispositivos de gravação nas viaturas da corporação. Adicionalmente, determinou-se que as operações sejam previamente notificadas às autoridades competentes das áreas de saúde e educação, com a finalidade de proteger as escolas de eventuais tiroteios e garantir que a população tenha acesso ao atendimento médico necessário. Essas medidas visam aumentar a transparência nas ações policiais e minimizar os riscos à segurança pública durante as operações. (Agência Brasil, 2024).

Assim, Ao limitar a atuação das forças policiais, o STF criou como já supramencionado obstáculos adicionais para o combate ao crime, especialmente em áreas dominadas pelo tráfico de drogas, Embora essas medidas busquem proteger os direitos dos moradores e aumentar a transparência das operações, elas também resultam em dificuldades práticas para a polícia, que perde elementos cruciais como o fator surpresa e enfrenta maiores riscos ao atuar sob rígidas restrições além de a utilização dos recursos públicos para cumprimento dessas medidas poderiam ser utilizado de outras formas como em fatores de recursos de inteligência aumentando a eficácia das ações policiais. Desse modo, essas medidas levam ao fortalecimento do poder de grupos criminosos que continuam a operar sem a mesma limitação, enquanto a eficácia das ações policiais é comprometida.

No 9º Encontro de Oficiais Militares Estaduais, o renomado jornalista Augusto Nunes, fez deveras observações como que ao citar a consequência do avanço do crime organizado, das organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas, das invasões relacionadas a atos praticados por ministros do Supremo Tribunal Federal. Ainda reiterou afirmando que o governo brasileiro está cego para com a segurança pública.

As organizações criminosas estão livres para agir no Rio, por decisão do ministro Fachin. Os morros estão dominados pelas quadrilhas do tráfico de drogas, graças às decisões do STF. Organizações criminosas podem agir à vontade. Constatado que o povo brasileiro não conhece o tamanho das organizações criminosas espalhadas pelo Brasil. PCC e congêneres cresceram demais no Brasil. (Pereira, 2023)

À guisa, o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (Sindpesp) trouxe em artigo publicado em seu site diversos casos onde o judiciário decidiu favorável aos então infratores o que gerou uma má repercussão perante o meio da segurança pública. Assim, é

possível destacar o caso onde uma juíza do Rio Grande do Sul soltou um indivíduo que atirou na cabeça de uma policial em São Paulo, a magistrada anulou a condenação do acusado a qual foi preso quilos de cocaína sob alegação de que abordagem de PMs foi ilícita. Desse modo, Decisões judiciais recentes que resultaram na libertação de criminosos perigosos e questionaram a atuação das Polícias Civil e Militar em diversas partes do Brasil. Para a presidente do Sindpesp, delegada Jacqueline Valadares, “as decisões podem refletir de forma negativa na atuação dos profissionais da Segurança Pública do País e reverberar no aumento da insegurança da população”. (Sindpesp, 2023)

A Delegada Jacqueline Valadares ainda reiterou que,

A forma como alguns membros do Judiciário vem tratando certas questões relacionadas à atuação das Polícias no Brasil é preocupante. Uma policial feminina quase foi morta com um tiro na cabeça, no cumprimento de um mandado, e hoje vive presa a uma cadeira de rodas. Contudo, a grave conduta criminosa foi desclassificada para uma simples resistência, infração de menor potencial ofensivo, e que na avassaladora maioria das vezes sequer resulta em prisão. Logo, o acusado pelos disparos foi colocado em liberdade”, condena a presidente do Sindpesp.(Sindpesp, 2023)

Com isso, é possível evidenciar ainda outros apontamentos da Presidente Sindpesp como fato de haver diferenças de entendimento nas várias esferas do Judiciário, como no caso mencionado acima onde o indivíduo com dois quilos de cocaína havia sido condenado pela justiça de São Paulo e pelo STJ absorvido com o argumento que o nervosismo no contexto da situação não era suficiente para justificar a abordagem o que gera insegurança jurídica à atuação policial. A Delegada ainda pontua que “... O questionamento da validade jurídica da atuação dos policiais causa receio de responsabilização por abuso, desmotivação, e coloca em risco não apenas os profissionais da Segurança Pública, mas, também, a sociedade, com a sensação de impunidade” (Sindpesp, 2023).

Por fim, a de mencionar que o caso em questão gerou uma moção de repúdio perante a decisão da juíza e ainda gerou falas como a do deputado federal Ubiratan Sanderson (PL-RS), argumentou que “essa soltura trouxe uma mensagem muito negativa à sociedade brasileira” e que “magistrados têm muito poder, mas não podem fazer tudo. Em uma democracia, todos devem respeitar as leis” (Sindpesp, 2023).

3.2 CÂMERAS CORPORAIS NA POLÍCIA: O PRINCÍPIO DA PRIVACIDADE VERSUS INSEGURANÇA JURÍDICA E OPERACIONAL

A utilização de câmaras corporais perante os policias aqui no Brasil tornou-se uma realidade em alguns Estados, tendo como Estado pioneiro o Estado de São Paulo através do programa olho vivo a qual as câmaras ficaram conhecidas por COPs (câmeras operacionais portáteis) mas essa tecnologia e essa ideia não é uma novidade, Silva e Campos (2015) ensinam que a execução de equipamentos de monitoramento diante de atividades policiais vêm sendo testado desde 1960, todavia, outrora existiam dificuldades pela robustez dos aparelhos, o que para época tornava impossível seu uso em escala. Assim, no que se refere ao uso de câmaras por policiais atualmente, é possível destacar o avanço tecnológico onde houve a possibilidade da redução dos equipamentos, e a viabilização da sua utilização.

Ademais. Rodrigues (2021) assevera que essas câmeras corporais já têm emprego em outros países, e possuem o objetivo de solucionar problemas no momento da ação policial uma vez que servem de provas para investigação criminal, já que fornecem uma visão ampla do campo de atuação do policial. Esses investimentos são feitos em câmeras portáteis, reconhecidas como câmeras pessoais *Body Wear Video* (BWC).

Desse modo, no que tange o emprego câmaras corporais diante da atividade policial, é inegável que seu emprego pode gerar benéficos tanto para o próprio agente como para com a sociedade em geral, no entanto, elementos devem ser evidenciados e mostrados a face para que o agente não tenha seus direitos e ações vilipendiadas. Assim cabe destacar o direito da intimidade frente ao emprego dessas tecnologias tantos como a forma de utilização desses recursos como uma fonte de segurança e não de insegurança jurídica para o policial.

Assim, cabe ressaltar que a privacidade é um direito constitucional previsto no inciso X do artigo 5º “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Com isso, também é notável falar o que ensina Paulo José da Costa Júnior (1995): sobre a violação da privacidade a qual pode acontecer de duas formas, assim tendo como base a expressão "direito à intimidade", são protegidos dois interesses que se complementam: o interesse em evitar que a intimidade sofra vilipêndios e o interesse em impedir que seja exposta (Brasil, 1988).

No entanto, o direito é o mesmo, logo, pode variar são os interesses resguardados por esse direito. São duas áreas de interesses, abrangidas pela mesma proteção jurídica. No contexto do direito à intimidade, podem ser identificados esses dois aspectos: a invasão e a divulgação não autorizadas da intimidade legitimamente assegurada. Em termos de conteúdo, porém, a distinção não deve prevalecer.

Desta forma, é preciso estabelecer forma objetivas para proteção das imagens geradas pelas câmeras, Arbulu (2020) comenta que a utilização desse sistema em algumas regiões por unidades policiais dos Estados Unidos vem gerando polêmica uma vez que restringem a liberdade de expressão e o direito à livre manifestação em caso de protestos pacíficos, desta maneira, a observância de elementos determinados na Carta Magna deste país. Todavia, “Em contrapartida, vídeos que capturem escaladas de violência ou crimes em flagrantes devem ser usados como evidência contra o réu e em favor da polícia” Arbulu (2020).

Vale mencionar também que com o avanço da modernidade, o uso de câmeras corporais pela polícia se apresenta como algo inevitável, motivado pela necessidade crescente de transparência e responsabilidade nas operações policiais. Contudo, essa inevitabilidade deve ser considerada à luz dos desafios enfrentados atualmente e em face do cenário pratico abordado pelos agentes no cotidiano como o embate frequente contra facções e necessidade da utilização da força. Embora a introdução dessas câmeras seja iminente, é crucial que sua implementação seja acompanhada por um fortalecimento da formação policial, garantindo que os agentes estejam preparados para lidar com situações complexas dentro dos limites legais. Além disso, a insegurança jurídica existente gera preocupações quanto à interpretação e ao uso das imagens capturadas, podendo expor os policiais a riscos legais.

Assim, vale mencionar a visão de Danilo Doneda, (2020) a qual dita que a tecnologia deixou de ser encarada como apenas uma ocorrência isolada e passou a ser enfrentada como um fator condicionante da sociedade e assim sendo, do direito também. Dessa maneira, é possível evidencia que isso ocorre em virtude do fato que a tecnologia cria relações que precisam ser regulamentadas legalmente. O autor ressalta que a questão está ligada à interpretação da tecnologia e suas repercussões nos valores do sistema jurídico, mesmo que isso exija uma mudança nos paradigmas das leis legais aplicadas.

Assim, a atual utilização das câmeras na atividade policial, a qual também foi impulsionada pela já citada ADPF das favelas, gerou frutos inquestionáveis no que tange a diminuição do número de intervenções policiais, uma vez que segundo o fórum brasileiro de segurança pública (2023) na polícia militar do Estado de São Paulo houve uma redução de 62,7% no número de intervenções a qual 76,2% dos batalhões de polícia faziam parte do programa de câmera corporal.

Todavia, é de suma importância entender a fundo esses dados no sentido de como o ato gerou esse resultado, fato de o que aconteceu no cenário prático operacional, houve uma real redução no que toca a letalidade das operações ou apenas os agentes possuindo um sentimento de coação e de insegurança de seus atos afetando o andamento das missões realizadas. Com

isso é essencial mencionar publicação do jornal gazeta do povo (2024) que relatou um estudo referente a utilização de câmeras nas fardas de policiais do Rio de Janeiro, realizado por pesquisadores da Universidade de Stanford, a qual concluiu que uso dos equipamentos acabou gerando um efeito de “despolicamento”, isto é, desencorajou os policiais a se envolverem em atividades como abordagens e atendimento a chamados (Sestrem, 2022).

Assim, ainda de acordo essa divulgação desse estudo a qual foi realizado na favela da rocinha no Rio de Janeiro, essa que uma das maiores comunidades do Brasil e está dominada pelo narcotráfico, grande parte dos agentes de polícia possuem tendências a evitarem o envolvimento nas situações de embate por receio de que os registros das gravações acabassem que os incriminando (Sestrem, 2022). Desse modo, o estudo aponta que isso gerou um fruto de uma redução de 46% nos vários tipos de fiscalização “proativas”, como abordagens e revistas além de uma também redução de 69% na probabilidade de os policiais agirem perante denúncias de crimes advindas pela comunidade e 43% no atendimento a chamadas recebidas pelo próprio Centro de Operações (Sestrem, 2022). Por fim, os pesquisadores também concluíram que embora realmente tivesse ocorrido uma redução dos enfrentamentos armados, houve também o registrado um declínio sistemático e progressivo em diversas outras atividades de polícia que geram sensação de segurança e repressão ao crime como de patrulha relacionadas a casos como tráfico de drogas, homicídios, roubos, assaltos, perturbação do sossego e violência doméstica.

Segundo Ricardo Ferreira Gennari (2022), especialista em segurança pública, a utilização das câmeras pode ter um cunho positivo uma vez que proporciona maior controle da atividade policial. Entretanto, ele dita que em nações nas quais a utilização dos equipamentos já é mais consolidada, como Inglaterra e Estados Unidos, há maior retaguarda legal aos agentes de segurança não existindo então o sentimento de insegurança jurídica, logo, essa tecnologia nesses países atua como uma aliada do policial visando a sua defesa enquanto no Brasil percebe-se como uma forma de coação e de cunho incriminatório no que tange a sua atuação (Sestrem, 2022).

Por fim, um cabo da Polícia militar do Rio de Janeiro relatou ao jornal Gazeta do Povo (2024) sob sigilo que:

O amparo da lei é subjetivo. O policial acaba dependendo da cabeça do juiz. Então o policial vai preferir evitar e só vai agir estritamente nos casos em que ele tiver algum amparo. Eu acho vai haver um grande movimento de os policiais tenderem a evitar se expor, e esse vai ser o maior prejuízo à sociedade (Sestrem, 2022).

Dessa forma é possível destacar que a atividade policial juntamente com a segurança pública é dotada de extrema complexidade, esforços para uma resolução de uma problemática

quando direcionado ao ponto errado do impasse também podem acarretar não na solução, mas no agravamento. Oliveira e Faiman (2019) ensinam que as atividades executadas pelo policial São distintas de outras profissões, já que, geram desgaste além do estresse, com uma visibilidade social e constante julgamento, havendo tanto de forma positiva sendo reconhecido como autoridade, como de forma negativa quando se identifica eventual abuso de poder. Assim, ficam regidos pela obediência a um regime rigoroso, devendo seguir a legislação em seus atos, porém não possuem garantias constitucionais quanto aos direitos humanos.

Ademais, Souza e Oliveira (2017) afirmam: “A realidade dos policiais brasileiros é cruel e desumana, pois estes morrem, ficam feridos e são abandonados pelo Estado e por aqueles que os fizeram acreditar que eram invencíveis”. Assim, evidentemente o trabalho dessa atividade afeta a vida em particular do agente a qual tem como maiores vítimas entre os policiais militares por estarem muitas vezes em ações diretas com o público, em áreas de perigo e até em confronto com criminosos, sofrendo também retaliações e emboscadas no período de folga além de roubo de armamento e vingança de criminosos por exemplo. Desta maneira Oliveira e Faiman (2019) diz que “no Brasil, entre policiais militares, civis e guardas municipais, a categoria de policiais militares é a que mais sofre agressões, com altas taxas de mortalidade e morbidade”. Ainda salienta que “o policial está em contato direto com a morte, que ocorre, por exemplo, ao presenciar um colega levar um tiro, ou até ser morto”.

Portanto, tendo em vista o supracitado, é possível evidenciar que a implementação de câmeras corporais pela polícia é frequentemente apontada como uma medida para aumentar a transparência e o controle das atividades policiais. Contudo, embora relevante, essa proposta não deve ser considerada a principal prioridade no contexto atual das forças de segurança. Existem necessidades mais urgentes que, se atendidas, podem oferecer resultados mais imediatos e eficazes. À guisa, formação e o treinamento contínuo dos policiais devem ser priorizados tanto como o investimento no aperfeiçoamento das habilidades técnicas, táticas e emocionais dos agentes, gerando assim uma base sólida de atuação. Com isso, a não previa implementação dessas medidas seguidas pela introdução de câmeras pode ser apenas uma solução superficial que não resolve os impasses decorrentes da atividade policial.

A de mencionar também a realidade estrutural que as corporações policiais enfrentam na atualidade, havendo necessidade efetiva de melhorar as condições estruturais e de recursos disponíveis para as forças de segurança uma vez que muitos departamentos de polícia enfrentam desafios como a falta de equipamentos adequados, viaturas em más condições, e insuficiência de efetivos. Com isso é relevante mostrar o que aponta o Brasil de Fato (2024), a qual notícia que o governo de São Paulo efetuou um corte de pelo menos R\$ 37,3 milhões do programa de

câmeras corporais utilizados nas fardas da Polícia Militar, Estado esse considerado pioneiro nessa vertente. Além disso, no ano de 2023 foram realizados quatro decretos pelo governador Tarcísio de Freitas, a qual foi realizando reduções nos valores que seriam gastos nas câmeras e transferindo o dinheiro para outras despesas.

Além disso, a segurança jurídica dos policiais é um ponto crucial que não pode ser negligenciado. A insegurança jurídica é uma realidade que afeta a tomada de decisões dos agentes, gerando incertezas que podem comprometer a eficácia das operações. Antes de implementar novas tecnologias de monitoramento, é essencial que os policiais tenham clareza sobre as normas que regem suas ações e que sejam protegidos contra interpretações ambíguas da lei, uma vez que embora o uso de câmeras corporais possa trazer benefícios, é fundamental que as necessidades básicas da polícia sejam atendidas primeiro. A formação adequada, a melhoria das condições estruturais e a segurança jurídica são pilares que, se fortalecidos, permitirão que a introdução de novas tecnologias ocorra de forma mais eficaz e vantajosa para toda a sociedade. Portanto é possível destacar Oliveira e Faiman (2019, 2), onde demonstram que a labuta advinda do trabalho policial procura em sua essência manter a ordem pública “e fazer parte da corporação, envolve uma valorização pessoal de aspectos associados à moralidade e à disciplina”. Assim, é fundamental que a introdução de novas tecnologias seja acompanhada pela garantia de segurança jurídica e melhorias nas condições de trabalho dos policiais. Com isso, essas inovações poderão ser realmente eficazes, sem comprometer a atuação dos agentes nem gerar conflitos operacionais.

4 FORMAÇÃO POLICIAL E O DIREITO: INGRESSO, TREINAMENTO E DESAFIOS OPERACIONAIS

A inclusão e o trabalho tanto como discursões mais extensas sobre conteúdos jurídicos é fundamental para preparar os policiais para os desafios diários da atividade policial, permitindo uma atuação mais consciente e responsável. Ao compreender as normas legais que regem suas ações, os agentes podem tomar decisões mais informadas, respeitando os direitos dos cidadãos e minimizando riscos jurídicos. Essa reflexão é crucial para garantir uma formação que capacite os policiais a atuar de forma ética e eficiente em um contexto de crescente complexidade das demandas sociais e legais.

4.1 ESTRUTURA DO CONCURSO POLICIAL E CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL NO ASPECTO JURÍDICO

O ingresso na carreira policial no Brasil é realizado por intermédio de concurso público, seja nas esferas militar, civil, penal ou federal, é regido por regras que buscam selecionar candidatos aptos tanto físico quanto intelectualmente. Logo, é possível destacar que o concurso público é considerado como um regulamento jurídico que dita o processo seletivo de cargos dentro do serviço público. Assim, é possível afirmar que juridicamente há o encontro do objetivo de selecionar por meio de mérito e isonomia na seleção de pessoal, obedecendo também a princípios trazidos dentro da Constituição Federal. Meirelles assevera sobre isso que;

[...] meio técnico posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (Meirelles, 2015, p. 542).

Há assim de afirmar que o ingresso de forma efetiva na carreira policial acarreta ao candidato uma árdua tarefa de se destacar na sua preparação entre os seus concorrentes uma vez que o concurso público é uma forma de distanciar da administração pública os candidatos inaptos para o serviço, portanto, que não onerem a administração e não atrapalhem a finalidade principal do serviço público com más prestações de serviços (Meirelles, 2015, p. 542). Assim esse processo seletivo determina parâmetros a qual os candidatos se submetem a avaliações a fim de cumprir com os níveis desejados pela administração pública. seguindo assim o que também está positivado na própria constituição federal;

Art. 37, inciso II, CF 1988 – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998 (Brasil, 1988).

Com isso, indivíduos atualmente frente a um cenário no que tange concursos de alta concorrência e nível o que faz necessitar de um alto nível de preparação uma vez que é de se falar que este hoje em dia possui números de inscrições de dezenas e as vezes centenas de milhares de candidatos como o concurso da policia Federal de 2021 a qual contou com 321.615 candidatos inscritos para concorrer a uma das 1.500 oportunidades ofertadas no certame (Estratégia, 2021) e levando em consideração os níveis cada dia mais alto das avaliações intelectuais. Desta forma, Para Nunes et alli (2008), há vários elementos que motivam o ingresso no serviço público e um dos elementos que comprovam este fato é o crescimento do

número de inscritos e da demanda por cursos preparatórios profissionais. À guisa, é possível evidenciar que tendo como base o exposto e levantamentos históricos e atuais é notável inferir uma maior concorrência e procura de candidatos pelas carreiras policiais.

Ademais, houve uma profissionalização sobre a preparação frente aos concursos públicos o que gera ao Estado a entrada para a formação inicial dos melhores candidatos aos cargos de agentes da segurança pública. Segundo Douglas (2008), esses requerentes recebem a nomenclatura de concurseiros, já que trespassam muitas vezes dois anos ou mais estudando total ou parcialmente em preparação para concurso (s) a qual almejam participar e obter aprovação e habilitação. Desse modo, o concurso público, por ser um procedimento administrativo que tem como objetivo aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicos, pode conter várias etapas (Filho, 2022).

Assim, sobre o processo seletivo em geral, é possível destacar que o candidato precisa atender a requisitos que variam conforme a corporação, mas geralmente incluem idade mínima de 18 anos e máxima de 30 ou 35 anos, além da exigência de ensino médio ou superior, dependendo do cargo. Desse modo, no geral os concursos policiais são dotados de Prova de conhecimentos, onde pode ser objetiva e/ou dissertativa. Outrora, sobre o que é cobrado é possível afirmar que varia do órgão e ente solicitante, as disciplinas cobradas podem depender, uma vez que cada órgão possui discricionariedade para a elaboração de seu estatuto e por conseguinte, das disciplinas cobradas em edital, essa fase atualmente é considerada uma das mais complexas pelo nível de cobrança e concorrência (Leivas, 2023).

Ademais, outras duas fases são os exames médicos e o teste de aptidão física (taf), assim a fase dos exames médicos consiste na entrega de documentos médicos que comprovem que o candidato está apto para seguir além para as outras etapas do concurso para com a vida policial, sem riscos à sua integridade. Outrossim, o TAF é realizado separadamente, é composto por exercícios como corrida, abdominal e barra fixa entre outros exercícios, variando conforme o edital de cada corporação. Assim, o TAF pode ser eliminatório, se o candidato não atingir o desempenho mínimo, ou classificatório, melhorando a posição de quem obtiver as melhores pontuações (Leivas, 2023).

Por fim, os concursos policiais em geral possuem cinco fases, e as últimas duas em comento são o teste de avaliação psicologia, vulgo teste psicotécnico, e a investigação social. Dessa forma, a avaliação psicológica consiste em uma realização de um exame psicológico, geralmente dividido em duas partes: uma coletiva e outra individual. O objetivo é avaliar a saúde mental do candidato, verificando se ele possui o perfil, as características e as aptidões necessárias para a função policial. Outrossim, Investigação Social e Entrega de Documentos

versa sobre uma etapa onde é verificada a idoneidade moral e social do candidato. São solicitadas certidões de antecedentes criminais e outros documentos exigidos no edital, como certificados de escolaridade e carteira de habilitação, conforme o cargo desejado. (Leivas, 2023).

A formação inicial, realizada após a aprovação no concurso e demais etapas, é o momento em que insere os novos policiais no contexto operacional e jurídico da profissão, sendo nesse estágio que versa a principal preparação oferecida pelo Estado na criação do profissional de segurança pública. Desse modo, o curso de formação, obrigatório para todas as carreiras policiais, aborda tanto o conhecimento teórico quanto prático, com ênfase na aplicação da legislação no cotidiano policial, destas que muitas vezes são abordadas estrategicamente na fase inicial do concurso para que o candidato chegue na formação inicial com um bom conhecimento prévio. Assim para Amaral (2003, p. 51), policial bem preparado precisa estar conscientizado disto e da dignidade e relevância da sua labuta já que é urgente que se logre resgatar a boa imagem da polícia. Um exercício de eterno ônus ético-profissional que versa sobre a constância de cada policial, dessa maneira não deve estar sobre carga de qualquer um e menos ainda de superficial e rápida formação, Amaral ainda define que essa formação básica é “estágio em que se deve aproveitar traços da instrução militar: adestramento físico. Fardamento, ordem unida, conjugada com o elementar prepare jurídico humanístico”

Nessa etapa de formação do policial, é onde ele aprende não apenas o saber teórico, mas também as técnicas e táticas policiais trazidas através de disciplinas como a título de exemplo, explicitado na matriz curricular do curso de formação de soldados da Polícia militar do Ceará, posto pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (2022), a matriz curricular proposta no Diário Oficial do Estado, na qual é ofertado as disciplinas de procedimentos operacionais I, II e III totalizando ao todo 108 horas aulas dessas disciplinas, além de outras disciplinas de cunho prático como tiro defensivo, direção veicular aplicada a atividade policial militar e instrumentos de menor potencial ofensivo entre outras, vale ressaltar que a formação dita contém ao todo uma carga horária total geral de 1400 horas. Assim também engloba outras disciplinas de vertente jurídica a qual há o um módulo específico de conhecimentos jurídicos com apresentação de fundamentos de ramos do direito a exemplo a disciplina de fundamentos de direitos humanos a qual é extremamente importante uma vez que conforme afirma Bobbio (1992, p. 51) a ausência de Direitos humanos que estejam reconhecidos e protegidos pelo Estado faz com que não se possa falar em Democracia e muito menos em condições necessárias para a solução pacífica dos conflitos sociais.

A metodologia de ensino combina aulas presenciais, simulações práticas de situações reais e exercícios de campo, onde os alunos são testados em cenários controlados que simulam ocorrências operacionais. Outrora, ao analisar a matriz do curso de formação de soldados da Paraíba nota-se uma carga horária de 1600 horas (GranCursos, 2024) no entanto ao observar o curso de formação referente a polícia federal é possível notar uma carga horária de 850 horas aulas (gran cursos 2020). Assim, é possível evidenciar que há discrepância nas cargas horárias dos cursos de formação policial o que pode gerar uma reflexão sobre a profundidade do treinamento necessário para a complexidade das atividades desempenhadas. Logo, enquanto algumas corporações estaduais apresentam uma formação mais extensa, com cargas como exemplificado de 1600 horas aulas, outras, como a policial federal, versam com uma formação inicial mais curta. Embora seja legítimo argumentar que as demandas de cada instituição policial variam e que a formação pode ser ajustada às especificidades operacionais de cada corporação já que no caso comparado é notório a diferença de funções e demandas exigidas de tais, porém é inegável que a extensão do treinamento está diretamente relacionada ao preparo técnico e teórico do profissional.

Desse modo, sobre a formação, Castro ensina que (Castro et al., 2018) A capacitação, além de promover a transmissão de habilidades e conhecimentos, auxilia no aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, permitindo a adoção de novas tecnologias e facilitando a transformação de conhecimentos implícitos em explícitos. Esse processo exerce influência direta no desempenho dos profissionais formados, contribuindo para uma atuação mais eficiente e alinhada com as demandas contemporâneas. Com isso, A formação jurídica, prática operacional e o desenvolvimento de habilidades interpessoais são essenciais para que o policial possa atuar de maneira eficaz e em conformidade com os princípios do Estado de Direito. Assim, uma carga horária reduzida pode comprometer a absorção de conteúdo crítico, especialmente em áreas sensíveis, como os direitos humanos, o uso progressivo da força e o exercício de funções que envolvem o equilíbrio entre autoridade e respeito aos direitos fundamentais. Dessa maneira, Segundo Cano a polícia precisa ser uma instituição que visa garantir a proteção dos direitos dos cidadãos, ao contrário de proteger os interesses do Estado, logo com o estabelecimento da Constituição Federal de 1988 as polícias passaram por um contínuo processo de humanização da conduta de seus profissionais (Cano, 2001, p. 91).

Por fim, sobre a duração do curso de formação da Polícia Rodoviária Federal é possível destacar, segundo o advogado Agnaldo Bastos (Bastos, 2024), que a mesma não possui um prazo fixo estabelecido, sendo que a duração e outras informações pertinentes são especificadas no edital publicado com a abertura do concurso. Assim, a título de exemplo no curso de 2021,

conforme indicado pelo Cebraspe, a carga horária totalizou 500 horas, distribuídas entre atividades presenciais e a distância com a sua formação sendo conduzida em tempo integral, abrangendo tanto turnos diurnos quanto noturnos, incluindo sábados, domingos e feriados.

Vale mencionar que no ano de 2023 a Polícia Rodoviária Federal anunciou que haveria uma revisão na grade do seu curso de formação (Brasil, 2023), uma vez que a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal anunciou, em 2 de março de 2023, a publicação de uma portaria que estabelece a criação de um grupo de trabalho para a reavaliação do Curso de Formação Profissional dessa instituição. Assim, esse grupo terá um período de 60 dias para desenvolver uma proposta a ser encaminhada à Direção-geral da Polícia Rodoviária Federal. Ademais, a proposta abrangerá recomendações para a revisão da estrutura curricular e do projeto pedagógico do Curso de formação, enfatizando a reintegração e a valorização de disciplinas relacionadas aos Direitos Humanos. Outrossim, será destacada a necessidade de alinhar a formação dos agentes da PRF com a missão institucional do órgão, abordando aspectos como fiscalização de trânsito e transporte, uso adequado da força e técnicas de abordagem policial.

4.2 FORMAÇÃO CONTINUADA E DESAFIOS OPERACIONAIS

A formação inicial como supracitado oferece uma base importante para os policiais, no entanto a prática diária revela que a atuação eficiente exige uma constante atualização. Desse modo, é possível citar as demandas operacionais, as mudanças legais e tecnológicas, tanto como os novos desafios advindos do cenário da ostensividade das ruas ou das inovações do crime a qual impõem aos agentes a necessidade de aprimorar e expandir o conhecimento adquirido durante o treinamento inicial. Dessa maneira é essencial uma continuada que pela ótica de Saboya (2016) os cursos de formação continuada trazem consigo ótimas oportunidades para o agente de segurança pública realizar uma recapacitação e uma atualização dos conhecimentos e habilidades adquiridos durante o seu curso de formação inicial e no decorrer de sua trajetória prática profissional.

Com isso, a formação continuada é necessária para garantir que os agentes se mantenham atualizados em relação às constantes mudanças legais, sociais e tecnológicas que afetam diretamente a segurança pública. Assim como dito a cima, o caráter dinâmico das demandas operacionais exige que os policiais aprimorem suas habilidades ao longo da carreira, ampliando o conhecimento adquirido durante a formação inicial. Desta forma, a formação continuada é fundamental para que os agentes se adaptem às novas realidades do cenário de

segurança pública. A atualização frequente permite o aprendizado de novas tecnologias aplicadas ao combate à criminalidade tanto como no desenvolvimento de habilidades práticas, a exemplo como táticas de abordagem mais seguras e o uso progressivo da força seguindo em conformidade com os direitos fundamentais.

Ademais, uma ferramenta que auxilia na implementação constante da formação continuada no que tange a passagem de conhecimentos de cunho teórico é a Educação a Distância, assim como assevera Guatarri:

As evoluções tecnológicas, conjugadas a experimentações sociais desses novos domínios, são talvez capazes de nos fazer sair do período opressivo atual e de nos fazer entrar nessa era pós-mídia, caracterizada por uma apropriação e uma resingularização da utilização da mídia. (Guatarri, 2008, p. 16)

Com isso, as corporações da segurança pública por se tratarem de órgãos públicos que alocam seus servidores nos mais diversos e remotos locais, visando garantir a segurança e o bem-estar da população assim como a ordem pública, o ensino a distância surge como uma ferramenta eficaz, capaz de superar barreiras geográficas. Logo, com o simples acesso a um computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, os profissionais podem dar continuidade aos seus estudos de forma acessível, independentemente da localidade em que se encontrem, ampliando as oportunidades de capacitação.

Ademais, vale frisar que foi a positivação da Portaria nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 que traz o significado de educação a distância.

Art. 1º a seguinte definição: Art 1º. Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (Brasil, 2005).

O governo Federal atual trouxe medidas referentes a questão da formação continuada dos agentes de segurança pública por intermédio do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 que versa sobre a volta do programa nacional de segurança pública com cidadania, pronasci, a qual agora pronasci II.

Art. 2º O Pronasci 2 será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa, obedecidos os requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 11.530, de 2007. (Brasil, 2023)

Com isso, a oferta através da secretaria nacional de segurança pública que com o seu sistema nacional de informações de segurança pública, Sisnep, ofertam capacitação através de cursos a distância uma vez que versa com a ação estratégica 10 desse programa.

Ação estratégica 10: Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos. (Brasil, 2023)

Assim, pronasci foi instituído originalmente pela lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Dessa maneira, esse programa é realizado pelo Governo Federal, através da colaboração dos órgãos nacionais, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e com a inclusão das famílias e da sociedade civil, por meio de iniciativas, programas e atividades de suporte técnico e financeiro, bem como de mobilização social, com o objetivo de aprimorar a segurança pública (Brasil 2023). Ademais, o PRONASCI tem como finalidade coordenar iniciativas voltadas para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, implementando políticas sociais e medidas de proteção às vítimas, promovendo os direitos humanos, reforçando uma cultura de paz, apoiando o desarmamento e combatendo de maneira sistemática os preconceitos relacionados ao gênero, etnia, raça, geração, orientação sexual e à diversidade cultural. (Brasil 2023).

Além disso, um outro aspecto relevante é a implementação de incentivos financeiros através da "Bolsa Formação", essa, oferecida aos profissionais que concluírem com sucesso os cursos disponibilizados com aproveitamento a contento.

Art. 6º - Poderá ser candidato à participação no Projeto Bolsa-Formação o integrante das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais
[...]

Art. 8º- O valor da bolsa concedida no âmbito do Projeto Bolsa-Formação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), devido a cada mês de duração do curso, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - A bolsa será paga a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento, observado o disposto no art. 7º.

§ 2º - Na hipótese de o curso ter duração inferior a trinta dias, será devida parcela única de R\$ 900,00 (novecentos reais), observada a duração mínima de vinte horas de atividades.

§ 3º - É vedado o recebimento cumulativo de bolsas no Projeto Bolsa-Formação, no mesmo mês. (Brasil, 2023)

Assim, esse mecanismo tem se mostrado eficaz na ampliação da participação dos servidores nos programas de capacitação uma vez que muitos policiais passam a aderir aos cursos motivados pela possibilidade de receberem um valor pecuniário após a conclusão. Logo, esta iniciativa não traz apenas um resultado de aumento de adesão aos cursos uma vez que também contribui para elevar o nível de qualificação do efetivo o que reflete diretamente na melhoria dos serviços oferecidos à população.

Dessa forma, como assevera Nunes que a título de potencializar os benefícios da educação a distância através de meios de comunicação, técnicas de ensino, metodologias de

aprendizagem, processos de tutoria, entre outros, há de se falar na obediência a certos princípios básicos de qualidade. Sua clientela tende a ser não convencional, possuindo diversos fatores que trazem uma situação de distância de instituições de ensino (Nunes 2009, p. 2).

Ademais, nessa mesma seara, é possível trazer a visão de Saboya (Saboya, 2016) a qual menciona que Na Polícia Militar do Ceará, há uma formação específica destinada a cada avanço profissional ao longo da carreira, desde os patamares iniciais até os cargos mais elevados, assim, para que um Soldado possa ser promovido à graduação de Cabo, é exigido que ele conclua o Curso de Habilitação de Cabo, o qual é projetado para capacitá-lo de forma adequada às novas responsabilidades que a função requer. De maneira semelhante, para que o Cabo possa ser elevado ao posto de Sargento, ele deve completar o Curso de Habilitação de Sargento, e da mesma forma para a promoção de Subtenente, precisa obrigatoriamente realizar o Curso de Habilitação de Subtenente. Dessa maneira, a progressão na carreira dentro da Polícia Militar do Ceará é marcada pela exigência de qualificações contínuas, garantindo que cada promoção seja acompanhada de uma sólida preparação profissional (Ceara, 2006).

É notável que as corporações policíacas trazem uma formação continuada com um cunho teórico como supramencionado, a qual evidentemente possui extrema relevância ao proporcionar ao agente de segurança pública conhecimentos jurídicos necessários para a sua atividade. No entanto também é necessária atenção para com os agentes no que tange a treinamentos práticos operacionais a qual não tem a mesma constância de realização por fatores de custo e logística. Desse modo, a formação continuada, no que se refere ao aprimoramento dos conhecimentos práticos, desempenha um papel central na evolução da carreira policial já que a rotina operacional impõe às agentes situações que frequentemente exigem respostas rápidas e eficientes, algo que vai além do conhecimento teórico adquirido na formação inicial. A prática, ao contrário de ser estática, se transforma de acordo com os novos cenários urbanos, as dinâmicas criminais e as mudanças tecnológicas.

4.3 A INFLUÊNCIA DA FORMAÇÃO JURÍDICA E OPERACIONAL NA CONDUTA POLICIAL: ANÁLISE DE UM CASO PRÁTICO

O direito estar presente e ocupando todos os campos da sociedade por intermédio de seus diversos ramos e no campo policial não é diferente, sendo essa, uma profissão diferenciada por abranger concretamente a aplicação do direito em diversos casos possíveis perante a seara operacional advinda das ruas. Dessa forma, é de suma relevância não realizar uma correlação reducionista de que o processo de aprendizagem se circunscreve à academia. O processo de

ensino não é apenas o conduzido em ambiente acadêmico, mas abrange os processos educativos não acadêmicos e os que se apresentam na forma acadêmica não-formal e informal (Severo, 2015).

Assim, sobre a formação, é de relevância citar pesquisas acadêmicas de Poncioni (2005), Miranda (2008) e Basilio (2010), na qual frisam que o processo formativo policial evidencia a existência de um vínculo entre o aprendizado nas Academias de Polícia e o desempenho dos profissionais que saem desses cursos. Contudo, essa ligação não é composta por regras que se caracterizam como uma relação direta de causa e consequência, especialmente quando há uma discrepância acentuada entre o que é abordado nos programas de ensino e as situações práticas enfrentadas pelos policiais no exercício de suas funções diárias. Portanto, é possível afirmar que há no caso uma relação entre ensino formativo e resultado do trabalho policial, funcionando ora como replicador de um “modelo de policiamento” enraizado na instituição.

Com isso, cabe frisar que a profissão policial é formativa e de auto aperfeiçoamento constante, logo, o indivíduo é forjado para assumir as atribuições dessa atividade. Desta maneira, os desafios enfrentados no exercício da profissão destacam a relevância da formação policial juntamente com o seu aprendizado no que toca o direito, o que lhe respalda perante suas ações operacionais, da mesma forma o processo de ensino e aprendizagem visa dotar o aluno das habilidades permitidas para desempenhar as diversas funções e responsabilidades da carreira policial. (Brasil, 2014).

Com isso, sobre a análise de casos práticos sob a ótica do Direito é possível revelar situações em que a conduta dos agentes de segurança pública é questionada por intermédio de ações a qual abriu espaço para reflexões sobre a adequação da formação que receberam. Um exemplo notório é o caso em que a Polícia Rodoviária Federal foi amplamente criticada após a morte de um homem contido com gás dentro da viatura, fato que gerou grande repercussão. Sobre isso, trata-se do caso de Genivaldo de Jesus Santos de 38 anos que veio a óbito por asfixia após uma abordagem da polícia rodoviária Federal em Sergipe, a vítima foi abordada e algemada por dois policiais enquanto trafegava na condução de uma motocicleta na BR-101 na cidade de Umbaúba, na tarde do dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois quando os policiais colocam o homem dentro do porta-malas da viatura à força enquanto soltam possivelmente gás lacrimogêneo. Após alguns minutos, quando abrem a porta, o homem já está desacordado (R7, 2022).

Este episódio, à luz do Direito, traz à tona questões relacionadas ao uso excessivo da força, ao respeito aos direitos humanos e à proporcionalidade das ações policiais. Esses em comento tiveram por meio desse ato suas carreiras encerradas uma vez que os Três policiais

rodoviários federais a qual estavam envolvidos no assassinato de Genivaldo foram demitidos pelo Ministério da Justiça. Assim, o então ministro da justiça daquela época, Flavio Dino, ainda reiterou.

Não queremos que policiais morram em confrontos ou ilegalmente matem pessoas. Estamos trabalhando com Estados, a sociedade civil e as corporações para apoiar os bons procedimentos e afastar aqueles que não cumprem a Lei, melhorando a Segurança de todos. (R7, 2022)

Ademais, o Ministério determinou que houvesse uma revisão da doutrina policial e dos manuais de procedimentos operacionais da Polícia Rodoviária Federal com a finalidade de gerar um aprimoramento e eliminação de “eventuais falhas e lacunas” (Lacerda 2023). Vale destacar que os agentes envolvidos na execução de Santos devem ser julgados por júri popular uma vez que é reconhecida a instituição do júri no que tange a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (Brasil).

Com isso, é possível destacar se a formação dos agentes teria sido suficiente para prepará-los para lidar adequadamente com situações de crise e com pessoas em estados alterados de consciência ou sob influência de substâncias, assim como sobre o manuseio de agentes químicos como gás lacrimogênio. Desse modo é possível evidenciar Miranda destaca que a implementação da Matriz Curricular,

Suscitou o diagnóstico das condições de ensino policial, visando à incorporação progressiva das referências teórico-metodológicas aos currículos e à efetiva transformação do desempenho profissional e institucional. Pretendeu-se com isso integrar os princípios teóricos aos conteúdos específicos do trabalho policial, que tradicionalmente eram associados ao treinamento (2008, p. 70)

Ademais, a correlação entre a formação recebida e a conduta observada no caso abre um campo de estudo fundamental, onde se pode questionar se os conteúdos abordados durante a capacitação dos policiais, tanto na formação inicial quanto na continuada, incluíram as devidas instruções sobre técnicas de controle menos letais, avaliação de risco em tempo real e respeito à dignidade da pessoa humana. Além disso, é possível observar como supracitado a baixa carga horária do curso de formação dos agentes da polícia rodoviária federal o que também repercute sobre todos os elementos abordados perante esse período, em comparativo com as policias militares é visto abordagens nos cursos de formação inicial em disciplinas como instrumentos de menor potencial ofensivo vistas de forma práticas e teóricas, isoladas e diluídas durante todo o curso de formação inicial (Ceará, 2022).

Tabela 1 – Quadro de disciplinas da matriz PMCE

| MÓDULO III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | | | |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------|-----|
| ORD | DISCIPLINA | CARGA HORÁRIA | |
| | | PRESENCIAL | EAD |
| | | H/A | H/A |
| 30 | Armas e Munições Letais e Menos Letais e Equipamentos | 36 | - |
| 31 | Defesa Pessoal Policial Militar | 36 | - |
| 32 | Deontologia e História da Polícia Militar do Ceará | 18 | - |
| 33 | Educação Física Policial Militar | 54 | - |
| 34 | Instrução Geral | 36 | - |
| 35 | Ordem Unida - I | 36 | - |
| 36 | Ordem Unida - II | 18 | - |
| 37 | Procedimentos Operacionais da PMCE | 36 | - |
| 38 | Tecnologia da Informação e Comunicação Operacional | 18 | - |
| 39 | Tiro Policial Defensivo | 54 | - |
| TOTAL | | 342 | 00 |

Fonte: (Ceará. 2022)

Ademais, o emprego desses instrumentos é utilizado por via de regra no cenário prático de rua por tropas especializadas como as tropas de choque, além disso, para adentrar nessas tropas é necessário a realização de cursos específicos a qual o operador torna-se especialista no emprego desses equipamentos e muitas vezes já se é cobrado conhecimento prévio desses equipamentos na seletiva para ocupação das vagas dos cursos das unidades especializadas como é observado nos requisitos no IV Estágio Básico de Adaptação na Caatinga da Polícia Militar do Ceará

Todos os candidatos serão submetidos a uma prova de 10 (dez) questões de conhecimentos específicos: impo – instrumento de menor potencial ofensivo (granadas de efeito moral explosiva e agentes químicos); armamento e tiro: fuzil rf15 cal. 5.56; md3 7.62 e pistola sig sauer p320; lei de abuso de autoridade. de caráter classificatório e eliminatório (BCG, 2024).

Outrora, é imprescindível haver o comentário que o modelo de ensino formativo da Polícia Rodoviária Federal é via de regra, marcadamente horizontalizado, ou seja, há de mencionar que versa sobre modelos tradicionais identificados em cursos de formações de outras forças policiais, cuja os pontos marcantes são as relações verticalizadas entre instrutores e alunos, a adoção do ensino bacharelista e a ratificação, no conteúdo formativo, do modelo de policiamento repressivo e de combate ao crime (MUNIZ, 2001; PONCIONI, 2005; BASILIO, 2010).

Com isso, é possível citar a mudança na matriz de formação da Polícia Rodoviária Federal posta no ano de 2023, assim, O relatório denominado “Os fundamentos de formação da Polícia Rodoviária Federal” possui 44 páginas e elenca os ensinamentos que devem ser ministrados aos agentes em capacitação, incluindo o enfrentamento ao racismo, à tortura e à LGBTQIA+fobia. Outrossim, as alterações na matriz curricular foram implementadas por ordem do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em resposta a episódios de abordagens violentas que culminaram em óbitos. O fator primordial para essa determinação foi o incidente

envolvendo Genivaldo de Jesus, que ocorreu em Sergipe, em maio do ano anterior. Na ocasião, ele foi abordado por três policiais da PRF, colocado na parte traseira da viatura e exposto a gás de efeito moral em uma espécie de “câmara de gás”, o que levou ao seu falecimento (Maia, 2023).

Ademais, sobre essas diretrizes supramencionadas em si, é de fato indicar que objetificam a busca pelo conhecimento sobre o entendimento do que versa perante a violência institucional, assédio sexual e moral, tortura e responsabilidades nas áreas de direitos humanos, além de sensibilizar os agentes para os desafios enfrentados pela população LGBTQIA+, promovendo a educação antirracista, equidade de gênero e valorização da diversidade cultural e étnica. O manual também aborda direitos e necessidades de pessoas com deficiência, gestantes e portadores de doenças graves, enfatizando a prevenção à violência de gênero e proteção aos idosos, além de conscientizar sobre o tráfico de pessoas e trabalho análogo ao escravo. Os novos agentes terão disciplinas sobre a criminalização da pobreza, direitos das pessoas em situação de rua e promoção de direitos das populações tradicionais (Maia, 2023).

Desse modo, as orientações destacam a importância de compreender os princípios que legitimam o uso da força, fomentando a reflexão sobre a atuação profissional do policial. O relatório, desenvolvido por uma comissão de 30 agentes e presidido pela Universidade Corporativa da PRF, será entregue pelo diretor Antônio Fernando Oliveira ao ministro Flávio Dino, seguindo diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Maia, 2023).

Nesse viés, Para alterar as diretrizes e atingir os objetivos da atuação profissional na Polícia Rodoviária Federal, a nova estrutura curricular estabelece quatro princípios fundamentais: a capacitação dos agentes, as habilidades necessárias, o desenvolvimento de um pensamento complexo que engloba tanto a prática operacional quanto o papel da instituição perante a comunidade, além da percepção de que a atividade operacional integra diversos métodos e condutas, pautando-se pela transdisciplinaridade (Brasil, 2023).

5 CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, buscou-se compreender como a formação policial brasileira se posiciona diante da insegurança jurídica que permeia a atividade dos agentes de segurança pública. Desse modo, foi analisado todo o contexto histórico e estrutural das forças policiais no Brasil, assim como os desafios jurídicos que afetam diretamente o desempenho funcional desses profissionais. Logo, a investigação demonstrou que embora a formação inicial ofereça uma base teórica relevante acaba que ela se mostra insuficiente em determinados contextos e corporações no que toca a preparação dos policiais para enfrentar as complexidades jurídicas inerentes ao exercício de suas funções, especialmente em situações que demandam uma interpretação precisa da legislação e da jurisprudência aplicável. Portanto, evidencia-se a necessidade premente de programas de atualização contínua que estejam alinhados com as demandas operacionais e as constantes mudanças no ordenamento jurídico.

Os resultados da pesquisa indicaram que a formação policial brasileira apresenta algumas lacunas relevantes em relação à preparação jurídica dos seus agentes. A carga horária, por vezes torna-se insuficiente para cobrir a amplitude dos temas necessários e a limitada ênfase em aspectos práticos jurídicos, como a interpretação de decisões jurisprudenciais e a aplicação efetiva dos direitos fundamentais, emergem como áreas que poderiam ser aprimoradas. Além disso, observou-se que a insegurança jurídica é potencializada por decisões judiciais que, em várias ocasiões, não refletem as realidades enfrentadas pelos policiais, o que impacta diretamente a atuação desses profissionais. Logo, essa situação gera incertezas que podem comprometer tanto a eficiência quanto a segurança dos policiais na execução de suas funções, o que traz prejuízo para toda a sociedade.

A hipótese inicial, de que a formação policial não proporciona aos agentes uma preparação adequada para lidar com a insegurança jurídica, foi confirmada. A análise demonstrou que, apesar de iniciativas como o Pronasci II a qual contribuí para a atualização dos conhecimentos e habilidades dos policiais, é possível destacar que a base inicial ainda é insuficiente para abranger as demandas operacionais e jurídicas contemporâneas. Com isso, a implementação de tecnologias, como câmeras corporais requer uma abordagem cuidadosa que inclua treinamentos específicos e protocolos claros, evitando que esses recursos sejam vistos apenas como ferramentas de controle a qual trazem prejuízos operacionais como o fenômeno do “despoliciamento” supramencionado.

Para mitigar os problemas identificados, propõe-se revisar e ampliar os cursos de formação inicial, ou seja, aumentando a carga horária para que o agente tenha noções clara das

disciplinas abordas no curso e incluindo módulos teóricos e práticos voltados para a interpretação de jurisprudência e direitos humanos, abordando situações comuns ao cotidiano policial. Além disso, é essencial fortalecer a formação continuada por meio de programas como Pronasci II a qual o se tornaria um programa permanente, garantindo o acesso a módulos obrigatórios de atualização periódica e utilizando a educação a distância para superar barreiras geográficas e ampliar a capacitação.

Outrora, a implementação de tecnologias, como câmeras corporais, deve ser instaurada de forma gradual e planejada, com protocolos claros e treinamentos específicos para que assim seja assegurado a proteção dos direitos de privacidade e a gestão responsável das informações. Ademais, um diálogo contínuo entre operadores do direito e forças policiais é fundamental para alinhar a legislação à realidade operacional e adequar as decisões judiciais ao contexto dos agentes, reduzindo a insegurança jurídica e promovendo uma atuação mais eficiente e protegida, assim, tais medidas visam não apenas aprimorar a formação e a segurança jurídica dos policiais como também elevar a qualidade do serviço prestado à sociedade, reforçando a confiança e a eficácia das instituições de segurança pública.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Daniela. **História da Segurança Pública no Brasil: Estudos Sociais – uma análise crítica sobre a história.** Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historia-da-seguranca-publica-no-brasil/1876768832#:~:text=A%20Primeira%20corpora%C3%A7%C3%A3o%20com%20as,Direitos%20Humanos%20e%20do%20Cidad%C3%A3o>. Acesso em: 28 mai. 2024.
- AMARAL, Luiz Otavio de Oliveira. **Direito e seguranga publica, a juridicidade operacional da polícia: O manual do policial moderno.** Brasilia. Consulex, 2003.
- BACELLAR, Clarissa. **Polícias entre a cruz e a espada: a insegurança jurídica para exercer sua missão (parte 1).** Portal Amazônia, 2022. Disponível em: <https://portalamazonia.com/seguranca-publica-e-cidadania/policiais-entre-a-cruz-e-a-espada-a-inseguranca-juridica-para-exercer-sua-missao-parte-1/>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- BANDEIRA DE MELO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo.** 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 127.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** Trad. Nelson Coutinho. 12. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.
- BORSATTO, Rômulo. **Afinal, o que é Insegurança Jurídica?.** Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/afinal-o-que-e-inseguranca-juridica/1178601190>. Acesso em: 08 ago. 2024.
- BRASIL. [Constituição (1981)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ. Assembleia Constituinte de 1891 [1891]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivilL_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 29 mai. 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jul. 2024.
- BRASIL. **Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição – PEC 308/2004.** Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742>. Acesso em: 05 jul. 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 05 jul. 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 11.348, de 1 de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 18.323, de 24 de julho de 1928.** Aprova o regulamento para a circulação internacional de automóveis, no território brasileiro e para a sinalização, segurança do trânsito e polícia das estradas de rodagem. Rio de Janeiro, RJ, 1928. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18323-24-julho-1928-516789-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019.** Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 05 jul. 2024

BRASIL. **Institucional.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Criação do Departamento Federal de Segurança Pública – DFSP. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/memoria>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. [Brasília, DF]: Depen/MJ, dez. 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, ago. 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/relatorio_final_1_conferencia_seguranca_publica.pdf. Acesso em: 05 de jul. 2024.

BRASIL. **Polícia Federal (Brasil).** Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Federal_\(Brasil\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Federal_(Brasil)). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição – PEC 372/2017.** Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2158716>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2016.** Cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125429>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Curso de formação da PRF será revisado.** [Brasília – 2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/uniprf/2023/marco/curso-de-formacao-da-prf-sera-revisado>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pronasci II. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/pronasci-ii>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto n° 5.322.** Regulamenta o art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5622-19-dezembro-2005-539654-publicacaooriginal-39018-pe.html>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Decreto n° 22.346.** Regulamenta a Lei n° 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11436.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Decreto n° 11.346.** Regulamenta a Lei n° 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11436.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BASILIO, M. P. **O desafio da formação do Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro:** entre o modelo reativo e o contingencial. *Administración y Desarrollo*, v. 38, n. 52, p. 71-96, 2010. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3731155>. Acesso em: 18 set. 2024.

BRETAS, Marcos Luiz. **A história da polícia no Brasil:** balanço e perspectivas. ResearchGate, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/276596386_A_historia_da_policia_no_Brasil_balanco_e_perspectivas. Acesso em: 28 mai. 2024.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; FÁTIMA E SILVA, Mario do Rosário de. **Políticas de segurança pública no Brasil:** avanços, limites e desafios. *Katálysis*, Florianópolis, SC, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802011000100008>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802011000100008>. Acesso em: 05 de jul. 2024.

CANO, Ignacio; SANTOS, Nilton. **Violência letal, renda e desigualdade social no Brasil.** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2001.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 36° edição. São Paulo: Atlas, 2022.

CASTRO, A. B. C. de; OLIVEIRA, R. M. A. de; NETO, E. da C. S.; OLIVEIRA, M. A. de; SILVA, A. W. P. da; SILVA, P. M. M. da. **Avaliação de treinamento profissional para trabalhadores do conhecimento:** um estudo de caso em uma instituição pública de educação, ciência e tecnologia do Nordeste do Brasil. *Holos*, v. 4, p. 137-155, 2018.

CARVALHO, Vilobaldo Adélio de; VIEIRA, Acácio de Castro. **Polícia Penal no Brasil:** Realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. *Revista Brasileira de Execução Penal*. Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020. Disponível em:

<https://academiavaiaocarcere.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2022/05/Policia-Penal-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 05 de jul. 2024.

CEARÁ. Lei n° 13.729 de 11 de janeiro de 2006. Emenda Constitucional n° 101. **Estatuto dos militares estaduais do Ceará**. Ceará, Diário Oficial do Estado, 13 de janeiro de 2006. Disponível em: <https://www.pm.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/25/2023/06/estatuto-militares.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

COELHO, Henrique. **STF determina que Castro preste esclarecimentos sobre ações na Maré**. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/06/12/stf-determina-que-castro-preste-esclarecimentos-sobre-acoes-na-mare.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2024.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **O Direito de Estar Só: Tutela Penal da Intimidade**. 2ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

DAVID, Ivana. **Polícia judiciária constitucional in polícia judiciária no Brasil e no mundo/ organizador:** Clayton da Silva Bezerra / Giovani Celso Agnoletto 1 ed. - São Paulo: Editora Posteridade, 2019.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará**. Diário Oficial do Estado, série 3, ano XIV, n° 003. Fortaleza, 05 de janeiro 2022. Disponível em: https://www.aesp.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/29/2022/06/Portaria-No-1812_2021-GS-de-01.10.2021-DOE-No-003-de-05.01.2022-MATRIZ-CURRICULAR.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

DOUGLAS, W. A **“indústria dos concursos”**. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/comopassar/a-industria-dos-concursos>. Acesso em: 05 set. 2022.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. **Da privacidade à proteção de dados pessoais** [livro eletrônico] : elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

EL PAÍS. **A violência no Brasil mata mais que a guerra na Síria**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/11/politica/1513002815_459310.html. Acesso em: 30 jul. 2024.

ESTRATEGIACONCURSO. Concurso PF tem mais de 320 mil inscritos. Veja os detalhes!. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-pf-inscritos/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20documento,1.500%20oportunidades%20ofertadas%20no%20certame>. Acesso em: 01 out. 2024.

FILHO, Gilberto Conrado Sousa. **A polícia Rodoviária Federal (PRF) e seu papel constitucional**. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-policia-rodoviaria-federal-prf-e-seu-papel-constitucional/1838165392>. Acesso em: 16 jul. 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Facções criminosas se enfrentam em todos os estados, diz Abin**. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/faccoes-criminosas-se-enfrentam-em-todos-estados-diz-abin.shtml>. Acesso em: 30 de jul. 2024.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. 26 de agosto de 1789. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 28 mai. 2024

FRANCELIN, Antonio Edison. **Com duzentos anos, Polícia Civil já foi judiciária**. Conjur, 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-ago-09/duzentos-anos-historia-policia-civil-foi-policia-judiciaria/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

GHILARD, Tiago Teixeira. **Polícia Militar e a herança da ditadura**. 2011. Disponível em: <https://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000A/00000A29.pdf>. Acesso em: 29 de mai. 2024.

GRANCURSOS. Concurso PM PB: novo edital pode acontecer em 2025!. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/concurso-pm-pb/#:~:text=O%20Curso%20de%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20de,em%20regime%20de%20tempo%20integral>. Acesso em: 09 set. 2024.

GRANCURSOS. Curso de Formação Profissional da Polícia Federal (CFP – PF). Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/curso-de-formacao-profissional-da-policia-federal-cfp-pf/>. Acesso em: 09 set. 2024.

LACERDA, Nara. Policiais rodoviários que mataram Genivaldo em ‘câmara de gás’ são demitidos. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/14/policias-rodoviarios-que-mataram-genivaldo-em-camara-de-gas-sao-demitidos>. Acesso em: 18 set. 2024.

MELO, Emanoela Campelo de. **Saúde mental: 30% dos afastamentos de PMs e 11% dos policiais civis são por problema psicológico**. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/saude-mental-na-seguranca-30-dos-pms-e-11-dos-policiais-civis-afastados-por-problema-psicologico-no-ce-1.3380780>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MAIRA, Elijonas. PRF lança nova formação de policiais com aulas contra tortura, racismo e LGTBfobia. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/prf-lanca-nova-formacao-de-policiais-com-aulas-sobre-tortura-racismo-e-lgbtqia/>. Acesso em: 18 set. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. Editora Malheiros, 2015.

MIGALHAS. **STF: 1ª turma derruba HC do STJ e valida entrada da polícia em casa após alegada fuga**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/408391/stf-derruba-hc-do-stj-e-valida-entrada-da-policia-em-casa-apos-fuga>. Acesso em: 07 de ago. 2024.

MONTECASTELO. **Mortalidade Policial**. Disponível em: <https://montecastelo.org/mortalidade-policial/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MUNIZ, J. **A Crise de identidade das Polícias Militares: Dilemas e Paradoxos da Formação.** Security and Defense Studies Review, v. 1, p. 177-198, 2001.

MUNIZ, Jaqueline. **A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional.** Security and defense Studies Review. Rio de Janeiro, p 192, v.1, p. 177-198,2001. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/11985>. Acesso em: 30 mai. 2024.

MIRANDA, A. P. M. **Dilemas da formação policial: treinamento, profissionalização e mediação. Educação Profissional: Ciência e Tecnologia**, 3(1), 67–76. Recuperado de . Disponível em: https://www.academia.edu/3415049/Dilemas_da_forma%C3%A7%C3%A3o_policial_treina ment_o_profissionaliza%C3%A7%C3%A3o_e_media%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 18 set. 2024.

MELO, Emanoela Campelo de. **Saúde mental: 30% dos afastamentos de PMs e 11% dos policiais civis são por problema psicológico.** Diário do Nordeste, 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/saude-mental-na-seguranca-30-dos-pms-e-11-dos-policiais-civis-afastados-por-problema-psicologico-no-ce-1.3380780>. Acesso em: 18 set. 224.

MUNIZ, Jaqueline. **Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional A Crise de Identidade das Polícia Militares Brasileiras.** Security and Defense Studies Review, v1. p.177-198, 2001. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/11985>. Acesso em: 30 mai. 2024.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. **De carcereiro a policial penal: Entre nomenclaturas, imagem social e atribuições.** Revistas Estud. Conflito Controle Soc. – Rio de Janeiro – Vol. 15 – no 3 – SET-DEZ 2022 – pp. 883-910. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/C7cTY5HJZcm7db3WsQBXsjH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 05 jul. 2024.

NUNES, Glaucio Santoro; VEIGA, Jordana Luiza Barbosa da Costa; BARRETO, Daniela Faria Da Costa. **Motivação: o Estudo dos Fatores que Influenciam os Indivíduos que Optar por Ingressar em Organização do Setor Público, do Ramo de Energia .** Disponível em: <https://sistema.semead.com.br/11semead/resultado/trabalhosPDF/396.pdf>. Acesso em: agosto de 2023. (Nunes et alli (2008)

NUNES, Ivônio Barros. **A história da EAD no mundo.** In: LITTO, Fredric Michael; FORMIGA, Marcos. (ORGs.). Educação a Distância: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

OLIVEIRA, Thamires Sousa de; FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Ser policial militar: reflexos na vida pessoal e nos relacionamentos.** Revista de Psicologia, Organização e Trabalho - vol.19 no.2 Brasília abr./jun. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572019000200005. Acesso em: 20 set 2022.

PEREIRA, Moacir. **A segurança pública e a insegurança jurídica.** NDmais, 2023. Disponível em <https://ndmais.com.br/justica/a-seguranca-publica-e-a-inseguranca-juridica/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

POLÍCIA CIVIL DE SERGIPE. **História da Polícia Civil**. Polícia Civil de Sergipe, 2024. Disponível em: <https://www.policiacivil.se.gov.br/historia-da-policia-civil/>. Acesso em: 29 de jun. 2024.

policial. 2021. Disponível em: <http://ww.isciweb.com.br/revista/images/o-uso-dacamera-na-farda-policial.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

PONCIONI, P. **Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil**.

Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 22-31, 2007. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/3>. Acesso em: 18 set. 2024.

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ. **Boletim do Comando-Geral**. BCG nº 174 – Fortalex-CE, 13 de setembro de 2024. Disponível em: https://sisbol.pm.ce.gov.br/login_bcg/. Acesso em: 18 set. 2024.

RICHTER, André. **Fachin deve liberar ADPF das Favelas para julgamento neste semestre**.

Agência Brasil, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-07/fachin-deve-liberar-adpf-das-favelas-para-julgamento-neste-semester>. Acesso em: 08 ago. 2024.

RIBEIRO, Márcio José Freire; ALMEIDA, Emmanuelle Arnaud. **O Processo de ensino formativo em uma instituição policial estruturada em cargo único: o caso da polícia rodoviária federal**. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo (São Paulo), nº1, v.16, 152-172, jan. 2022. Disponível em:

<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/34/25>. Acesso em: 18 set. 2024.

R7. Homem morre asfixiado por gás em abordagem da PRF em SE, e vídeo mostra ação truculenta. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/homem-morre-asfixiado-por-gas-em-abordagem-da-prf-em-se-e-video-mostra-acao-truculenta-26052022/>. Acesso em: 18 set. 2024.

RICHTER, André. **Fachin suspende operações policiais em comunidades do Rio**. Agência Brasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-06/fachin-suspende-operacoes-policiais-em-comunidades-do-rio>. Acesso em: 08 ago. 2024.

RODRIGUES, Guilherme Urzedo. **O uso de câmera na farda para filmar a ação**

SANTOS, José Nunes dos. **A polícia civil: Ligeiro esboço histórico**. A instituição policial. Rio de Janeiro: Departamento de Publicações da Ordem dos Advogados do Brasil–Rio de Janeiro, p. 15-25, 1985. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:revista:1979;000358139>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SENA, Lena. **Dez policiais foram assassinados no Ceará em cinco meses de 2024, mais que o total dos anos anteriores**. G1, 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/05/27/dez-policiais-foram-assassinados-no-ceara-em-cinco-meses-de-2024-mais-que-o-total-dos-anos-anteriores.ghtml>. Acesso em: 30 jul. 2024.

SEVERO, J. L. R. de L. **Educação não escolar como campo de práticas pedagógicas**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 96, n. 244, p. 561-576, set./dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812015000300561&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 set. 2024.

SESTREM, Gabriel. **Estudo aponta que câmeras nas fardas dos policiais podem ser prejudiciais à segurança pública**. Gazeta do Povo, 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/estudo-aponta-uso-cameras-fardas-policiais-pode-ser-prejudicial-seguranca-publica/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogerio. **Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual**: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. Revista Ordem Pública v. 8, n. 2, jul./dez., 2015. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/141>. Acesso em: 08 ago. 2024.

SILVA, José Afonso. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 133.

SINAPRF. Conheça a PRF. Disponível em: <https://sinaprf.com.br/index.php/conheca-a-prf/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

SINDESP. **Recentes decisões da Justiça podem refletir em insegurança para as Polícias e a sociedade**. Sindicato dos Delegados de Polícia de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://sindesp.org.br/recentes-decisoes-da-justica-podem-refletir-em-inseguranca-para-as-policias-e-a-sociedade/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

SOUZA, Marc. **Breve história do policial penal e do sistema prisional**. Sifuspesp, 2020. Disponível em: <https://sifuspesp.org.br/noticia/colunas/coluna-do-marc/7852-breve-historia-do-policial-penal-e-do-sistema-prisional>. Acesso em: 05 jul. 2024.

UOL. **Brasil lidera ranking de homicídios no mundo, mostra estudo da ONU**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2023/12/08/brasil-lidera-ranking-de-homicidios-no-mundo-mostra-estudo-da-onu.htm>. Acesso em: 30 jul. 2024.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada**: A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. Brasília: Ser, 2006.

VITAL, Danilo. **Decisões do Supremo fazem STJ divergir sobre invasão de casa por fuga**. Conjur, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-27/decisoes-do-stf-fazem-stj-divergir-sobre-invasao-de-casa-por-fuga-ao-ver-a-policia/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

WIKIPÉDIA. **Polícia Penal**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Policial_penal. Acesso em: 05 jul. 2024.

WIKIPÉDIA. **Polícias civis do Brasil**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcias_civis_do_Brasil. Acesso em: 29 jun. 2024.

WIKIPÉDIA. **Polícias Militares do Brasil**. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcias_militares_do_Brasil. Acesso em: 28 mai.
2024.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma**. Editora
Universitária UFPE, 2003.